



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

ATA N.º 26/2023

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CMB REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente, pelas nove horas a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, António José Lopes Anselmo, estando presentes os Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Dias e Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira.

Esta reunião foi secretariada pela funcionária Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

ORDEM DO DIA

A Ordem do dia foi a seguinte:

Ponto 1 – Pedido de autorização à Assembleia Municipal para contração de Empréstimo de curto prazo para o ano de 2024.

Ponto 2 – Opções do Plano 2024-2028 e proposta de Orçamento para 2024.

Ponto 3 – Mapa de Pessoal.

Ponto 4 – Suplemento de Penosidade e Insalubridade.

Ponto 5– Proposta de fixação de taxas de IMI para o ano de 2024.

Ponto 6 – Anulação de Receita – Prescrição de dívidas incobráveis e outros.

Ponto 7 – Norma de Controlo Interno – Revisão anual e proposta de alteração.

Ponto 8 – Abertura de contas bancárias para “Retenções para efeitos de reforço de garantia”



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Ponto 9 – Proposta de Aprovação da Revisão da Carta Educativa do Município de Borba

Ponto 10 – Direito de preferência sobre a aquisição de imóvel localizado em zona de proteção.

PONTO 1 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO DE 2024

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 1, e que se transcreve:

“1. PONTO PRÉVIO:

Pretende a Câmara Municipal de Borba contrair empréstimo de curto prazo, para fazer face a eventuais dificuldades de tesouraria, que possam vir a ocorrer durante o ano de 2024.

Para o efeito, em reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Borba, de 16/08/2023, foi deliberado solicitar propostas relativas às condições de financiamento para o referido empréstimo de curto prazo (no montante máximo de 250.000 EUR), em conformidade com a Informação n.º DOCS/II/RC/114/23 e a Minuta de Deliberação de Câmara n.º DOCS/II/MI/109/23, a pelo menos três instituições de crédito, pretendendo-se agora, solicitar autorização para contratação do referido empréstimo, conforme se expõe.

2. DESENVOLVIMENTO:

De acordo com o disposto no **n.º 1 do art.º 49.º do RFALEI**, *«os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

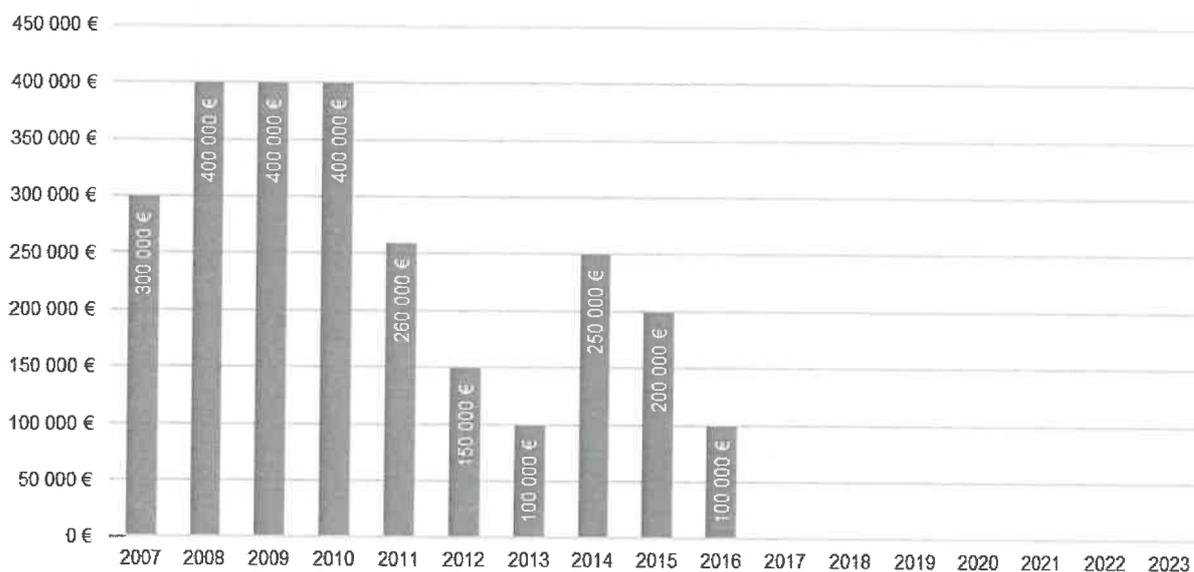
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

financeira, nos termos da lei». Estipula ainda o n.º 2 do art.º 49.º do mesmo diploma que «os empréstimos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano.»

Por outro lado, o n.º 1 do art.º 50.º do RFALEI refere que «os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados.»

2.1. EVOLUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO CONTRATADOS

A evolução dos montantes utilizados pelo Município, desde 2007, em empréstimos desta natureza, é a que se apresenta no gráfico seguinte.



Pela análise do gráfico anterior é possível verificar que, nos anos de 2017 a 2023 (até à data), não foi utilizado qualquer montante dos diferentes empréstimos de curto prazo contratados, para cada um dos respetivos anos (contratados, anualmente, até ao montante máximo de 250.000 EUR).

Acresce informar que, em conformidade com o n.º 1 do art.º 50º do RFALEI, o Município tem ao longo dos últimos anos, sempre procedido à amortização total dos empréstimos de curto prazo no ano em que os mesmos são contratados.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2.2. O CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Pese embora a exigência da lei pela apresentação das condições praticadas a, pelo menos, três instituições de crédito, o Município, nos últimos anos, tem solicitado propostas a todas as instituições de crédito onde detém contas bancárias, de forma a obter as melhores condições de financiamento possíveis.

Assim, os serviços solicitaram, em 25/09/2023, a apresentação de propostas a todas as instituições de crédito onde o Município detém contas bancárias, nos termos dos registos constantes no mapa seguinte.

Instituição de crédito	Notificação para apresentação de proposta		Apresentação de propostas		
	Registo	Data	Registo	Data	Obs.
Banco BPI	EXPG/S/MS/60/23	25/09/2023	EXPG/E/ME/271/23	31/10/2023	(1)
Banco Santander	EXPG/S/MS/61/23	25/09/2023	EXPG/E/DG/1400/23	31/10/2023	
Novo Banco	EXPG/S/MS/59/23	25/09/2023	EXPG/E/ME/2569/23	31/10/2023	
Caixa Geral de Depósitos	EXPG/S/MS/57/23	25/09/2023	EXPG/E/ME/2533/23	27/10/2023	
Crédito Agrícola (Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, Campo Maior e Borba)	EXPG/S/MS/62/23	25/09/2023	EXPG/E/ME/2572/23	31/10/2023	
Millennium BCP	EXPG/S/MS/58/23	25/09/2023	EXPG/E/DG/1363/23	18/10/2023	

Para a apresentação de propostas foi definido como limite as 16:30 horas do dia 31/10/2023, solicitando-se que as mesmas incluíssem informação sobre proposta para contratação de empréstimo até ao montante máximo de 250.000 EUR, com juros trimestrais, para o ano financeiro de 2024 (de 1 de janeiro a 31 de dezembro), com informação sobre todas as comissões, penalizações e quaisquer outros custos que o Município tenha que suportar, no caso de contratação do empréstimo da proposta do empréstimo a apresentar.

Durante o período destinado à elaboração das propostas, algumas instituições de crédito, solicitaram, por correio eletrónico e/ou telefone, esclarecimentos, elementos

1 O Banco BPI formalizou a apresentação de proposta com possibilidade de escolha pelo Município de 2 Indexantes (Euribor a 3 meses e Euribor a 6 meses), pelo que ambas as situações são analisadas.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

contabilísticos e/ou financeiros do Município, tendo estes serviços procedido ao envio dos esclarecimentos e dos documentos solicitados, de modo a permitir a avaliação do risco de crédito, para efeitos de decisão sobre a formalização das propostas.

2.3. AS PROPOSTAS APRESENTADAS

Finda a data limite para apresentação de propostas, concluiu-se que todas as instituições de crédito convidadas apresentaram propostas.

Apresenta-se, de seguida, mapa resumo das condições propostas pelas instituições de crédito antes referidas, com o objetivo de se perceber como pela análise das mesmas se chegou à proposta de ordenação, para efeitos de adjudicação, atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município.

Condições propostas	Millennium BCP	Banco Santander	Caixa Geral de Depósitos	Novo Banco	BPI	Crédito Agrícola
Montante	250.000 EUR	Até 250.000 EUR	Até 250.000 EUR	250.000 EUR	Até 250.000 EUR	250.000 EUR
Modalidade	Conta-corrente caucionada	Conta-corrente	Conta-corrente	Conta-corrente	Conta-corrente	Crédito Curto Prazo
Prazo global	1 ano, até 31/12/2024	1 ano, até 31/12/2024	1 ano, até 31/12/2024	1 ano, até 31/12/2024	1 ano, até 31/12/2024	1 ano, até 31/12/2024
Reembolso / Utilização	Livre utilização de fundos	Desembolsos e reembolsos livres e sem qualquer encargo	No termo do prazo. Poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações de verbas durante toda a vigência da operação. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data	-	Utilização e amortização de acordo com as necessidades/disponibilidades do Município, com amortização total, no limite até 31/12/2024	-
Pagamento dos juros	Postecipadamente, com periodicidade trimestral, calculados dia a dia tomando como base um ano de 360 dias e o número real de dias decorrido desde o início do período de contagem de juros	Trimestral e postecipada	Os juros serão pagos trimestralmente, sendo calculados dia a dia sobre o saldo devedor	Periodicidade trimestral	Trimestral e postecipada	Trimestrais



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Taxa de juro	Euribor a 6 meses + <i>spread</i> 0,25% ao ano. Quando da aplicação das regras convencionadas, resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, considera-se que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja da margem (<i>spread</i>) definida	Taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um <i>spread</i> de 1,35 pontos percentuais. Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do <i>spread</i>	Juros à taxa de 0,19% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das taxas "Euribor" a 6 meses (floor 0), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima	Euribor a 3 meses + <i>spread</i> de 0,5%	Euribor a 3 ou a 6 meses, acrescida um <i>spread</i> de 0,5%. Caso a Euribor assumira valor negativo, será considerado para efeito de cálculo de juros que a mesma terá o valor zero	Euribor a 3 meses, acrescida um <i>spread</i> de 0,20 pontos percentuais
Comissões	Isento	Isento	Em caso de incumprimento haverá lugar ao pagamento de uma comissão devida pela recuperação de valores em dívida, nas condições previstas no preçário em vigor	Comissão de montagem - 0,1250% Comissão de Gestão - Isento	Comissão de abertura/estudo e montagem: 250 EUR a cobrar na data de abertura da conta-corrente. Isenção de quaisquer outras comissões no pressuposto do normal decurso do contrato, até ao seu vencimento, sem quaisquer alterações, ou atrasos.	Comissão de análise: 150 EUR (cobrada uma única vez com a formalização/contratação do empréstimo)
Garantias	-	As que decorrem da própria Lei	As previstas no art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	Consignação de receitas	De acordo com a legislação em vigor	Livrança subscrita com autorização de preenchimento
Validade	30 dias	66 dias	90 dias	-	90 dias	-
Outras condições exigidas	Ata da Assembleia Municipal a autorizar o Município a contratar o empréstimo. O empréstimo terá que ter cabimento no Limite Legal de Endividamento do Município para o ano de 2024	Se a operação não for efetiva e definitivamente contratada até 31/01/2024, o Banco fica automaticamente investido no direito de rever as condições descritas em Taxa de Juro, refletindo eventuais alterações que ocorrerem nos custos de financiamento.	-	-	Deliberação da Assembleia Municipal autorizando a contratação do crédito + Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável	-

2.4. A ANÁLISE ÀS PROPOSTAS APRESENTADAS

Da análise efetuada às propostas apresentadas e atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município, foi elaborado relatório de análise (registo n.º 2023/DOCS//RE/8), para efeitos de ordenação de propostas, conforme se passa a expor.

Entendeu-se que as condições mais diferenciadoras das propostas apresentadas se poderiam prender com o custo associado à utilização e reembolso do capital, ao custo associado à taxa de juro a aplicar, ao custo associado às comissões a considerar e às garantias e outras condições exigidas, que, no seu conjunto se irão



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

refletir no custo estimado da operação, para efeitos de adjudicação (entenda-se contratação) pelo Município.

2.4.1. ANÁLISE AO CUSTO ASSOCIADO À UTILIZAÇÃO E REEMBOLSO DO CAPITAL

No que respeita ao custo associado à utilização e reembolso do capital, e atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município, entendeu-se propor ordenar as propostas, conforme mapa seguinte.

Propostas	Utilização e Reembolsos	Proposta de ordenação
Caixa Geral de Depósitos	Segundo a proposta, o «Reembolso do Capital» está previsto «No termo do prazo» e «(...) poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações de verbas durante toda a vigência da operação. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data»	1. ^a
Banco Santander	Segundo a proposta, para a «Utilização dos Fundos» são previstos «Desembolsos e Reembolsos livres e sem qualquer encargo»	
Banco BPI	Segundo a proposta, a «Utilização» será efetuada «De acordo com as necessidades do Município» e as «Amortizações» «De acordo com as disponibilidades do Município, no limite até 31 de dezembro de 2024»	
Millennium BCP	Segundo a proposta, a operação assume «Livre utilização de fundos»	
Novo Banco	A proposta não apresenta qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos, pelo que se assume a possibilidade de livre utilização, sem encargos	
Crédito Agrícola	A proposta não apresenta qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos, pelo que se assume a possibilidade de livre utilização, sem encargos	

Sobre a análise e a proposta de ordenação respeitante ao custo associado à utilização e reembolso do capital, importa esclarecer o seguinte:

2.4.1.1. As propostas apresentadas pela Caixa Geral de Depósitos, pelo Banco Santander, pelo BPI e pelo Millennium BCP dão liberdade ao Município de utilizar as verbas do empréstimo, sem custo associado aos montantes imobilizados;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2.4.1.2. As propostas apresentadas pelo Novo Banco e pelo Crédito Agrícola não apresentam qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos de capital, pelo que, na presente análise, se assumiu a possibilidade de livre utilização, sem custo associado, uma vez ambas as propostas são esclarecedoras sobre as comissões a aplicar à operação sem quaisquer referências sobre custos associados à imobilização de capital.

2.4.2. ANÁLISE AO CUSTO ASSOCIADO ÀS TAXAS DE JURO PROPOSTAS

No que respeita, isoladamente, ao custo associado com as taxas de juro propostas, e atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município, entendeu-se propor a ordenação das propostas conforme mapa seguinte.

Propostas	Euribor ²			Spread	Taxa de juro a aplicar	Observações	Proposta de ordenação
	3 meses	6 meses	12 meses				
Crédito Agrícola	3,972%			0,200%	4,172%	Conforme proposta: «Euribor a 3 meses, acrescida um spread de 0,20 pontos percentuais»	1.ª
Caixa Geral de Depósitos		4,092%		0,190%	4,282%	Conforme proposta: «O empréstimo vencerá juros à taxa de 0,19% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das taxas "Euribor" a 6 meses (floor 0) [...]»	2.ª
Millennium BCP		4,092%		0,250%	4,342%	Conforme proposta: «(...) Euribor a 6 meses + spread 0,25% ao ano»	3.ª
Novo Banco	3,972%			0,500%	4,472%	Conforme proposta: «Indexante - Euribor 3m» e «Spread - 0,5%»	4.ª
Banco Português de Investimento	3,972%			0,500%	4,472%	Conforme proposta: «Euribor a 3 ou 6 meses, acrescida de spread de 0,50%»	4.ª
		4,092%			4,592%		5.ª
Banco Santander			4,052%	1,350%	5,402%	Conforme proposta: «Taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um spread de 1,35 pontos percentuais»	6.ª

Sobre a análise e a proposta de ordenação respeitante ao custo associado às taxas de juro, constantes das propostas, importa esclarecer o seguinte:

² Para efeitos da presente análise foram assumidas as taxas Euribor, do dia 31/10/2023 (data da apresentação de propostas), constantes em <https://www.euribor-rates.eu/pt/taxas-euribor-actuais/2/euribor-taxa-3-meses/>; <https://www.euribor-rates.eu/pt/taxas-euribor-actuais/3/euribor-taxa-6-meses/> e <https://www.euribor-rates.eu/pt/taxas-euribor-actuais/4/euribor-taxa-12-meses/>.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

- 2.4.2.1.** Para efeitos da presente análise foram assumidas as taxas Euribor do dia 31/10/2023 (data limite para a apresentação de propostas), constantes em:
- 2.4.2.1.1.** <https://www.euribor-rates.eu/pt/taxas-euribor-actuais/2/euribor-taxa-3-meses/>;
- 2.4.2.1.2.** <https://www.euribor-rates.eu/pt/taxas-euribor-actuais/3/euribor-taxa-6-meses/>;
- 2.4.2.1.3.** <https://www.euribor-rates.eu/pt/taxas-euribor-actuais/4/euribor-taxa-12-meses/>.
- 2.4.2.2.** A proposta apresentada pelo Crédito Agrícola é que se afigura menos onerosa para o Município, ao apresentar no conjunto (indexante + *spread*), a taxa de juro mais baixa;
- 2.4.2.3.** A proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos é a segunda que se afigura menos onerosa para o Município ao apresentar no conjunto (indexante + *spread*), a segunda taxa de juro mais baixa;
- 2.4.2.4.** A proposta apresentada pelo Millennium BCP é a terceira que se afigura menos onerosa para o Município ao apresentar no conjunto (indexante + *spread*), a terceira taxa de juro mais baixa;
- 2.4.2.5.** A propostas apresentadas pelo Novo Banco e pelo Banco Português de Investimento³, são as quartas menos onerosas para o Município, ao apresentarem indexantes e *spreads* idênticos, resultando em taxas de juro iguais;
- 2.4.2.6.** A proposta apresentada pelo Banco Português de Investimento⁴ é a quinta menos onerosa para o Município, ao apresentar no conjunto (indexante + *spread*), a quinta taxa de juro mais baixa;

³ Com o Indexante Euribor a 3 meses.

⁴ Com o Indexante Euribor a 6 meses.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2.4.2.7. A proposta apresentada pelo Banco Santander é a mais onerosa para ao Município, ao apresentar, tanto o indexante, como o *spread* mais elevado, torna-se a menos interessante no que à taxa de juro respeita.

2.4.3. ANÁLISE ÀO CUSTO ASSOCIADO COM AS COMISSÕES PROPOSTAS

No que respeita, isoladamente, às comissões propostas, atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município, entendeu-se propor ordenar as propostas conforme mapa seguinte.

Propostas	Comissões ⁵				Obs.	Proposta de ordenação
	Designação	% / Valor unit.	Valor	Valores por proposta		
Millennium BCP	Isento de comissões	-	0,00 €	0,00 €		1. ^a
Banco Santander	Isento de comissões	-	0,00 €	0,00 €		
Caixa Geral de Depósitos	Comissão de recuperação de valores em dívida	Cfr. preçário	0,00 €	0,00 €	a)	
Crédito Agrícola	Comissão de Análise	<i>Cobrado 1x na formalização</i>	150,00 €	150,00 €		2. ^o
Banco Português de Investimento	Comissão de abertura/estudo e montagem	<i>upfront</i>	250,00 €	250,00 €		3. ^o
Novo Banco	Comissão de montagem	0,1250%	312,50 €	312,50 €		4. ^o

Sobre a análise e a proposta de ordenação respeitante ao custo associado às comissões propostas, importa esclarecer o seguinte:

2.4.3.1. As propostas do Millennium BCP, e do Banco Santander preveem, para a operação, a isenção de comissões;

2.4.3.2. A proposta da Caixa Geral de Depósitos, apesar de prever o «*pagamento de uma comissão devida pela recuperação de valores em dívida, nas condições previstas no tarifário em vigor*» não foi considerada na

⁵ No custo das comissões apresentadas não estão incluídos os montantes respeitantes a impostos que possam incidir sobre os mesmos, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

presente análise, uma vez que não é expectável que tal situação possa vir a ocorrer;

2.4.3.3. A proposta do Crédito Agrícola prevê uma comissão de análise, cobrada uma única vez no momento da formalização do contrato, no montante de 150,00 EUR;

2.4.3.4. A proposta do Banco Português de Investimento prevê uma comissão de abertura/estudo e montagem, no montante de 250,00 EUR «a cobrar na data da abertura da Conta Corrente»;

2.4.3.5. A proposta do Novo Banco prevê isenção de comissão de gestão e a cobrança de comissão de montagem de 0,125%, não esclarecendo se a mesma se assume *upfront* e sobre a totalidade do capital contratado, tendo o mesmo sido assumido na presente análise, atendendo à especificidade da mesma.

2.4.4. SIMULAÇÃO DO CUSTO DA OPERAÇÃO

O histórico de utilização dos empréstimos de curto prazo contratados, nos últimos anos, (essencialmente nos últimos oito anos), evidencia que o Município apenas utiliza montantes pontuais dos empréstimos contratados, quando as condições de tesouraria se revelam de enormes dificuldades, promovendo o reembolso do capital utilizado, logo que as condições de tesouraria asseguram disponibilidades para o efeito.

Só assim se justifica, conforme consta da minuta de deliberação da Câmara Municipal de Borba (registo n.º 2023/DOCS/II/MI/109), que autorizou a solicitação de propostas para o empréstimo de curto prazo para o ano de 2024, refira que o Município, nos anos de 2017 a 2023 (até àquela data), não tenha utilizado qualquer montante dos diferentes empréstimos de curto prazo contratados para cada um dos respetivos anos (contratados, anualmente, até ao montante máximo de 250.000 EUR).



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Assim, importa proceder à simulação do custo da operação, para os cenários mais prováveis de ocorrer, nomeadamente conforme se expõe nos pontos 2.4.4.1. e 2.4.4.2.

2.4.4.1. SIMULAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA TOTALIDADE DO MONTANTE A CONTRATAR (250.000 EUR), DURANTE DIFERENTES PERÍODOS (1 ANO, 1 SEMESTRE E 1 TRIMESTRE)

Propostas				Simulações para Utilização de 250.000 EUR									
Propostas	Taxa de juro			1 Ano			1 Semestre			1 Trimestre			
	Indexante	Spread	Estimada 31/10/23	Juros	Com.	Total	Juros	Com.	Total	Juros	Com.	Total	
Crédito Agrícola	Euribor a 3 meses	3,972%	0,200%	4,172%	10 430,00	150,00	10 580,00	5 215,00	150,00	5 365,00	2 607,50	150,00	2 757,50
Caixa Geral de Depósitos	Euribor a 6 meses	4,092%	0,190%	4,282%	10 705,00	0,00	10 705,00	5 352,50	0,00	5 352,50	2 676,25	0,00	2 676,25
Millennium BCP	Euribor a 6 meses	4,092%	0,250%	4,342%	10 855,00	0,00	10 855,00	5 427,50	0,00	5 427,50	2 713,75	0,00	2 713,75
Novo Banco	Euribor a 3 meses	3,972%	0,500%	4,472%	11 180,00	312,50	11 492,50	5 590,00	312,50	5 902,50	2 795,00	312,50	3 107,50
Banco BPI	Euribor a 3 meses	3,972%	0,500%	4,472%	11 180,00	250,00	11 430,00	5 590,00	250,00	5 840,00	2 795,00	250,00	3 045,00
	Euribor a 6 meses	4,092%		4,592%	11 480,00	250,00	11 730,00	5 740,00	250,00	5 990,00	2 870,00	250,00	3 120,00
Banco Santander	Euribor a 12 meses	4,052%	1,350%	5,402%	13 505,00	0,00	13 505,00	6 752,50	0,00	6 752,50	3 376,25	0,00	3 376,25

Sobre a presente simulação de utilização de 250.000 EUR, por 3 períodos alternativos (1 ano, 1 semestre, 1 trimestre), importa esclarecer o seguinte:

2.4.4.1.1. A proposta do Crédito Agrícola revela-se a mais vantajosa para o Município (apenas para o cenário de utilização da totalidade do montante, sendo esta a menos provável, atendendo ao histórico dos últimos anos), visto apresentar comissão de análise, independentemente de o Município vir a utilizar o capital;

2.4.4.1.2. A proposta da Caixa Geral de Depósitos revela-se a mais vantajosa para o Município (para os períodos de 1 semestre e 1 trimestre) e a segunda



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

mais vantajosa para a utilização da totalidade do capital durante todo o período, visto a comissão prevista apenas ser devida para «*recuperação de valores em dívida, nas condições previstas no tarifário em vigor*» e tal situação não ser considerada na presente análise, por não ser expectável de ocorrer;

- 2.4.4.1.3.** A proposta do Millennium BCP revela-se a terceira a ter em consideração, atendendo a que diverge da apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, apenas ao nível do *spread* em 6 pontos percentuais;
- 2.4.4.1.4.** A proposta do Banco Português de Investimento apresenta-se como a quarta a ter em consideração, atendendo a que diverge da apresentada pelo Millennium BCP apenas por assumir uma comissão *upfront*, no montante de 250,00 EUR, o que encarece os custos para o Município;
- 2.4.4.1.5.** A proposta do Novo Banco revela-se a quinta mais vantajosa para o Município (para todos os períodos), uma vez que diverge da anterior do Banco BPI apenas no montante da comissão em mais 62,50 EUR;
- 2.4.4.1.6.** A proposta do Banco Português de Investimento apresenta-se como a penúltima a ter em consideração, atendendo ao somatório de custos entre indexante, *spread* e comissão;
- 2.4.4.1.7.** A proposta do Banco Santander revela-se a menos vantajosa para o Município (para todos os períodos), visto apresentar um indexante e um *spread* bastante mais elevado que os restantes concorrentes.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2.4.4.2. SIMULAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE 100.000 EUR DO MONTANTE CONTRATADO, DURANTE DIFERENTES PERÍODOS (1 ANO, 1 SEMESTRE E 1 TRIMESTRE)

Propostas					Simulações para Utilização de 100.000 EUR								
Propostas	Taxa de juro				1 Ano			1 Semestre			1 Trimestre		
	Indexante	Spread	Estimada 31/10/23	Juros	Com.	Total	Juros	Com.	Total	Juros	Com.	Total	
Crédito Agrícola	Euribor a 3 meses	3,972%	0,200%	4,172%	4 172,00	150,00	4 322,00	2 086,00	150,00	2 236,00	1 043,00	150,00	1 193,00
Caixa Geral de Depósitos	Euribor a 6 meses	4,092%	0,190%	4,282%	4 282,00	0,00	4 282,00	2 141,00	0,00	2 141,00	1 070,50	0,00	1 070,50
Millennium BCP	Euribor a 6 meses	4,092%	0,250%	4,342%	4 342,00	0,00	4 342,00	2 171,00	0,00	2 171,00	1 085,50	0,00	1 085,50
Novo Banco	Euribor a 3 meses	3,972%	0,500%	4,472%	4 472,00	312,50	4 784,50	2 236,00	312,50	2 548,50	1 118,00	312,50	1 430,50
Banco BPI	Euribor a 3 meses	3,972%	0,500%	4,472%	4 472,00	250,00	4 722,00	2 236,00	250,00	2 486,00	1 118,00	250,00	1 368,00
	Euribor a 6 meses	4,092%		4,592%	4 592,00	250,00	4 842,00	2 296,00	250,00	2 546,00	1 148,00	250,00	1 398,00
Banco Santander	Euribor a 12 meses	4,052%	1,350%	5,402%	5 402,00	0,00	5 402,00	2 701,00	0,00	2 701,00	1 350,50	0,00	1 350,50

Sobre a presente simulação de utilização de 100.000 EUR, por 3 períodos alternativos (1 ano, 1 semestre, 1 trimestre), importa esclarecer o seguinte:

2.4.4.2.1. A proposta da Caixa Geral de Depósitos revela-se a mais vantajosa para o Município (para todos os períodos), visto a comissão prevista apenas ser devida para «recuperação de valores em dívida, nas condições previstas no tarifário em vigor» e tal situação não ser considerada na presente análise, por não ser expectável de ocorrer;

2.4.4.2.2. A proposta do Crédito Agrícola revela-se a segunda mais vantajosa para o Município (apenas para o cenário de 1 ano, sendo este o período de utilização do capital menos provável, atendendo ao histórico dos últimos anos), apresentando-se nos restantes períodos como a terceira mais vantajosa para o Município;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2.4.4.2.3. A proposta do Millennium BCP revela-se a terceira a ter em consideração no cenários para 1 ano e a segunda nos cenários para 1 semestre e 1 trimestre, atendendo a que diverge da apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, apenas ao nível do spread em 6 pontos percentuais;

2.4.4.2.4. A proposta do Banco Português de Investimento revela-se a quarta mais vantajosa para o Município (para todos os períodos), visto divergir da anterior ao crescer apenas o custo com a comissão de abertura e montagem (*upfront*);

2.4.4.2.5. A proposta do Novo Banco revela-se a quinta mais vantajosa para o Município (para o período de 1 ano) e a sexta (para os restantes períodos), uma vez que assume comissão de abertura, estudo e montagem *upfront* (312,50 EUR), ligeiramente superior à do Banco BPI que as propostas dos concorrentes anteriores;

2.4.4.2.6. A proposta do Banco Português de Investimento revela-se a penúltima mais vantajosa para o Município (para o período de 1 ano) e a quinta (para os restantes períodos);

2.4.4.2.7. A proposta do Banco Santander revela-se a menos vantajosa para o Município (para todos os períodos), visto apresentar um indexante e um *spread* bastante mais elevado que os restantes concorrentes.

2.4.5. ANÁLISE ÀS GARANTIAS E OUTRAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS ÀS PROPOSTAS

No que respeita, isoladamente, às garantias e outras condições que têm que ser asseguradas pelo Município, no caso de adjudicação das propostas, atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município, entendeu-se propor ordenar as propostas conforme mapa seguinte.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Propostas	Garantias e Condições exigidas	Proposta de ordenação
Caixa Geral de Depósitos	Segundo a proposta, como «Garantia»: «As previstas no art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro»	1.ª
Banco Santander	Segundo a proposta, como «Garantias» são exigidas «As que decorrem da própria Lei» e como «Condição de Revisão»: «Se a operação não for efetiva e definitivamente contratada até 31/01/2024, o Banco fica automaticamente investido no direito de rever as condições descritas em Taxa de Juro, refletindo eventuais alterações que ocorrerem nos custos de financiamento»	
Banco BPI	Segundo a proposta, como «Garantias»: «De acordo com a legislação em vigor» e como «Condições Prévias ao Desembolso»: «Deliberação da Assembleia Municipal autorizando a contratação do crédito» e «Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável»	
Millennium BCP	Segundo a proposta, como «Outras Condições» são exigidas «Ata da Assembleia Municipal a autorizar o Município a contratar o empréstimo» e «O empréstimo terá que ter cabimento no Limite Legal de Endividamento do Município para o ano de 2024»	
Novo Banco	Segundo a proposta, como «Garantia», a «Consignação de receitas»	2.ª
Crédito Agrícola	Segundo a proposta, como «Garantias»: «Livrança subscrita com autorização de preenchimento»	-

Sobre a análise e a proposta de ordenação respeitante às garantias e outras condições que devem ser asseguradas pelo Município, no caso de adjudicação das propostas, importa esclarecer o seguinte:

2.4.5.1. As propostas apresentadas, no respeitante a garantias e/ou outras condições, pela Caixa Geral de Depósitos, pelo Banco Santander, pelo Banco BPI e pelo Millennium BCP são exigências que decorrem da própria lei, pelo que, independentemente das instituições bancárias as exigirem ou não, o Município terá que fazer face às mesmas, pelo que se consideram perfeitamente justificáveis e sem qualquer dificuldade de cumprimento por parte do Município;

2.4.5.2. A proposta de garantia exigida pelo Novo Banco já vai além do exigido pela legislação em vigor, pelo que entendemos ser excessiva, atendendo ao facto de existir legislação em vigor que garante à entidade bancária o cumprimento das obrigações do Município, em caso de incumprimento (nomeadamente o previsto no **art.º 39.º do RFALEI** que determina que «Quando as autarquias locais tenham dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado ou reclamadas pelos credores junto da DGAL,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

neste último caso reconhecidas por aquelas, pode ser deduzida uma parcela às transferências resultantes da aplicação da presente lei, até ao limite de 20 % do respetivo montante global, incluindo a participação variável do IRS, com exceção do FSM, por se tratar de receita legalmente consignada»);

2.4.5.3. A proposta de garantia exigida pelo Crédito Agrícola entendemos ser impossível de cumprir por parte do Município, uma vez que viola o disposto na **alínea a) do n.º 7 do art.º 49.º** (Regime de crédito dos municípios) do **RFALEI** que determina que: *«É vedado aos municípios, salvo nos casos expressamente permitidos por lei: a) O aceite e o saque de letras de câmbio, a concessão de avales cambiários, a subscrição de livranças e a concessão de garantias pessoais e reais»*. Importa ainda atender ao disposto no **n.º 8 do mesmo artigo** que refere que *«A limitação prevista na alínea a) do número anterior inclui as operações efetuadas indiretamente através de instituições financeiras»*. Assim, não é compreensível a exigência de uma garantia ao Município de *«Livrança subscrita com autorização de preenchimento»*, quando existe legislação que garante à entidade bancária o cumprimento das obrigações do Município, em caso de incumprimento (nomeadamente o **art.º 39.º do RFALEI**, conforme já antes referido).

2.4.6. PROPOSTA DE ORDENAÇÃO

Para efeitos de elaboração de proposta de ordenação, com vista à adjudicação (leia-se contratação), atendendo ao interesse das condições mais favoráveis para o Município, foram analisados e ponderados, por comparação das distintas propostas apresentadas os:

- Custos associados à utilização e reembolso do capital (ponto 2.4.1.);
- Custos associados à taxa de juro a aplicar (ponto 2.4.2.);
- Custos associados às comissões a considerar (ponto 2.4.3.);
- Custos estimados para utilização da 250.000 EUR pelo período de 1 ano (ponto 2.4.4.1.);

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

- Custos estimados para utilização da 250.000 EUR pelo período de 1 semestre (ponto 2.4.4.1.);
- Custos estimados para utilização da 250.000 EUR pelo período de 1 trimestre (ponto 2.4.4.1.);
- Custos estimados para utilização da 100.000 EUR pelo período de 1 ano (ponto 2.4.4.2.);
- Custos estimados para utilização da 100.000 EUR pelo período de 1 semestre (ponto 2.4.4.2.);
- Custos estimados para utilização da 100.000 EUR pelo período de 1 trimestre (ponto 2.4.4.2.);
- Custos estimados e possibilidade de cumprimento das garantias e outras condições exigidas (ponto 2.4.5.).

Assim, da análise efetuada, entendeu-se propor, para efeitos de adjudicação, que as propostas fossem ordenadas conforme mapa seguinte.

Propostas	Taxa de Juro			Utilização e Reembolsos	Estimativa de comissões a suportar	Garantias e Outras Condições possíveis de cumprir		Proposta de ordenação
	Indexante	Spread	Estimada em 30/10/23			Sim	Não	
Caixa Geral de Depósitos	Euribor a 6 meses	4,092%	4,282%	Segundo a proposta, o «Reembolso do Capital» está previsto «No termo do prazo» e «(...) poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações de verbas durante toda a vigência da operação. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data»	0,00 €	X		1.ª
Millennium BCP	Euribor a 6 meses	4,092%	4,342%	Segundo a proposta, a operação assume «Livre utilização de fundos»	0,00 €	X		2.ª
Banco Português de Investimento	Euribor a 3 meses	3,972%	4,472%	Segundo a proposta, a «Utilização» será efetuada «De acordo com as necessidades do Município» e as «Amortizações» «De acordo com as disponibilidades do Município, no limite até 31 de dezembro de 2024»	250,00 €	X		3.ª
	Euribor a 6 meses	4,092%	4,592%					5.ª
Novo Banco	Euribor a 3 meses	3,972%	4,472%	A proposta não apresenta qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos, pelo que se assume a possibilidade de livre utilização, sem encargos	312,50 €	X		4.ª
Banco Santander	Euribor a 12 meses	4,052%	5,402%	Segundo a proposta, para a «Utilização dos Fundos» são previstos «Desembolsos e Reembolsos livres e sem qualquer encargo»	0,00 €	X		6.ª



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Crédito Agrícola	Euribor a 3 meses	3,972%	4,172%	A proposta não apresenta qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos, pelo que se assume a possibilidade de livre utilização, sem encargos	150,00 €		X	n.a.(*)
------------------	-------------------	--------	--------	---	----------	--	---	---------

(*) A proposta apresentada não contempla qualquer proposta de ordenação para o Crédito Agrícola (Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, Campo Maior e Borba), em virtude de a mesma contemplar a exigência de uma garantia que entendemos não ser possível de cumprir por parte do Município, por violar o previsto na **alínea a) do n.º 7 do art.º 49.º do RFALEI**.

2.5. A AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS

O relatório de análise de propostas foi, em 14/11/2023, aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara, pelo que se deu início ao período de audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto nos **art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo**, tendo, para o efeito, em 15/11/2023, sido dado conhecimento do mesmo relatório a todos os proponentes, para se poderem pronunciar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias úteis.

À data da presente proposta ainda se encontra a decorrer o período destinado à audiência prévia dos interessados (termina a 29/11/2023), sem que qualquer um dos proponentes até ao momento tenha reclamado da análise efetuada, bem como da ordenação proposta, para efeitos de adjudicação, pelo que entendo, salvo melhor opinião, estejam reunidas condições, para dar seguimento ao procedimento, de forma a ser possível cumprir com o disposto no **n.º 2 do art.º 50.º do RFALEI** que estabelece que *«(...) a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento»*.

2.6. A CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO

No que concerne ao limite da dívida total, o **art.º 52.º do RFALEI**, determina que *«A dívida total de operações orçamentais do município, [...] não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos [...], os contratos de locação financeira e quaisquer outras*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais».

Determina ainda **n.º 5 do art.º 49º do RFALEI** que «o pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município», pelo que se deve continuar a elaborar o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município adaptado ao conceito de dívida total previsto no RFALEI, uma vez que este normativo preconiza que o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município (com informação atualizada à data do pedido de autorização) deve acompanhar todos os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos, tendo em consideração o conceito de dívida total previsto no referido diploma.

No caso em apreço importa ainda referir que o empréstimo em questão apenas deverá ser alvo de pedido de autorização para contração à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do mês de dezembro (**cfr. n.º 2 do art.º 50º do RFALEI**), pelo que se demonstra, nos mapas seguintes, a capacidade de endividamento do Município apurada até 31/08/2023 e a estimada para 31/12/2023.

APURAMENTO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL ORÇAMENTAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2020 (1)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2021 (2)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2022 (3)	TOTAL (4)=(1)+(2)+(3)	MÉDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (5)=(4)/3	LIMITE DA DÍVIDA TOTAL ORÇAMENTAL (6)=(5)*1,5
7 171 673 €	7 760 855 €	8 360 269 €	23 292 796 €	7 764 265 €	11 646 398 €

Apuramento do limite da dívida total orçamental do Município, para o ano corrente (Fonte: SISAL).



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL ORÇAMENTAL

REF.	DESIGNAÇÃO	01/01/2023	31/01/2023	31/03/2023	31/05/2023	31/08/2023
(1)	LIMITE DÍVIDA TOTAL ORÇAMENTAL (n.º 1 do art.º 52.º do RFALEI)	11 646 398 €	11 646 398 €	11 646 398 €	11 646 398 €	11 646 398 €
(2)	DÍVIDAS A TERCEIROS	EMPRÉSTIMOS	4 144 277,87 €	4 144 277,87 €	4 131 469,15 €	4 006 536,25 €
(3)		OUTRAS	1 170 219 €	1 236 804 €	1 152 645 €	1 192 581 €
(4)=(2)+(3)		TOTAL	5 314 497 €	5 381 082 €	5 284 115 €	5 199 118 €
(5)	CONTRIBUIÇÃO SEL / ENTIDADES PARTICIPADAS [al. b) do n.º 1 do art.º 54.º do RFALEI]	CIMAC	47 133 €	47 133 €	84 925 €	23 513 €
(6)		ANMP	1 152 €	1 152 €	1 152 €	1 152 €
(7)		AMPV	96 €	96 €	4 €	4 €
(8)=(5)+(6)+(7)		TOTAL (CIMAC + AMPV)	47 230 €	47 230 €	84 929 €	23 517 €
(9)=(4)+(8)	DÍVIDA TOTAL	5 361 727 €	5 428 312 €	5 369 044 €	5 222 635 €	5 130 193 €
(10)	FAM (Lei n.º 53/2014, 25/08)	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
(11)	OPERAÇÕES DE TESOURARIA	96 504 €	97 471 €	89 861 €	90 878 €	95 694 €
(12)=(9)-[(10)+(11)]	DÍVIDA TOTAL ORÇAMENTAL	5 265 222 €	5 330 840 €	5 279 183 €	5 131 757 €	5 034 499 €
(13)=(1)-(12)	MARGEM ABSOLUTA	6 381 176 €	6 315 558 €	6 367 216 €	6 514 641 €	6 611 899 €
(14)=(13)*20%	MARGEM UTILIZÁVEL [al. b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI]	1 276 235 €	1 263 112 €	1 273 443 €	1 302 928 €	1 322 380 €
(15)=[(12_n)-(12_01/01)]	VARIAÇÃO DA DÍVIDA TOTAL ORÇAMENTAL	EM EUR	0 €	65 617 €	13 960 €	-133 465 €
(16)=[(12_n)-(12_01/01)]-1		EM %	0,00%	1,25%	0,27%	-2,53%

Apuramento da Dívida total orçamental durante o ano. Os Valores imputadas pelas entidades participadas respeitam ao 2.º trimestre de 2023.

Assim, pela análise do mapa anterior é expectável, em 31/12/2023, que o Município detenha margem utilizável, (entenda-se por margem de endividamento), em montante superior a 1,3 milhões de euros, não sendo a contratação do empréstimo até ao montante de 250.000 EUR um impedimento ao cumprimento do mesmo.

Por outro lado, importa ainda referir que em conformidade com o **n.º 2 do art.º 50º do RFALEI**, o Município tem ao longo dos últimos anos sempre procedido à amortização total dos empréstimos de curto prazo no ano em que os mesmos são contratados, não se verificando, no final dos exercícios económicos, qualquer incremento à dívida do Município com a contratação dos mesmos.

Face ao exposto, o **Presidente propôs que a Câmara Municipal**, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, conjugado com o previsto no n.º 5 do art.º 49.º e no n.º 2 do art.º 50.º do RFALEI, **delibere solicitar, à Assembleia Municipal**, ao abrigo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 e no



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

n.º 4 do art.º 25.º do RJAL, **autorização para contratação de empréstimo de curto prazo, para o ano de 2024, até ao montante máximo de 250.000 EUR.**”

DELIBERAÇÃO:: Deliberado, por unanimidade, solicitar, à Assembleia Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 e no n.º 4 do art.º 25.º do RJAL, autorização para contratação de empréstimo de curto prazo, para o ano de 2024, até ao montante máximo de 250.000 EUR.

PONTO 2 – OPÇÕES DO PLANO 2024-2028 E PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2024.

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa e da Técnica Superior da Unidade de Contratação Pública e Contabilidade, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 2, e que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, é competência da Câmara Municipal, «*Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento [...]*».

Por outro lado, estabelece o n.º 1 do art.º 45.º do RFALEI que «*[...] o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte*», sem prejuízo do previsto no n.º 2 do art.º 45.º do RFALEI que determina «*Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse*».



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

A aprovação destes documentos previsionais é competência expressa da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL que determina que «*Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: [...] Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento*», devendo os mesmos ser aprovados até 31 de dezembro, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27.º do RJAL que determina «*[...] a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro [...]*», sem prejuízo do previsto no n.º 2 do art.º 45.º do RFALEI, conforme antes referido.

Face ao exposto, junto se apresentam as «Opções do Plano 2024-2028 e a proposta de Orçamento 2024» para efeitos de apreciação pelo órgão executivo, com a finalidade de deliberar os «*[...] submeter à aprovação da assembleia municipal [...]*».

2. O DESENVOLVIMENTO

2.1. ELEMENTOS A INTEGRAR NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS NOS

TERMOS DO RFALEI

Os presentes documentos previsionais incluem os elementos obrigatórios constantes no art.º 46.º do RFALEI, nomeadamente:

- 2.1.1. Relatório que contém a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes [alínea a) do n.º 1];
- 2.1.2. Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia local [alínea b) do n.º 1];
- 2.1.3. Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica [alínea c) do n.º 1];
- 2.1.4. Articulado que contém as medidas para orientar a execução orçamental [alínea d) do n.º 1];
- 2.1.5. A proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos, com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão, este último designado por plano de atividades municipal com um horizonte plurianual [alínea e) do n.º 1].

2.2.ELEMENTOS A INTEGRAR NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS NOS TERMOS DO SNC-AP

2.2.1. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PREVISIONAIS

Deve ainda atender-se, de acordo com previsto no n.º 46 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP, que as demonstrações orçamentais a elaborar são:

- 2.2.1.1. Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);
- 2.2.1.2. Plano Plurianual de Investimentos.

2.2.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREVISIONAIS

Ao nível financeiro, importa ainda atender ao previsto no n.º 17 do ponto 6 da NCP 1 do SNC-AP que determina que *«As entidades públicas devem ainda preparar demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovadas pelos órgãos de gestão competentes»*.

No entanto, apesar da referida norma estabelecer a obrigatoriedade de preparação das demonstrações financeiras previsionais, não define os moldes e regras em que tal deverá ocorrer, assim como, as condições de validação na inerente projeção em futuros exercícios económicos. Perante tal cenário, o desenvolvimento das referidas demonstrações financeiras previsionais revestir-se-ia de um elevado grau de incerteza, e de não correspondência das expetativas teóricas apresentadas.

Acresce a tudo isto, o facto de o SIGMA da Medidata, mais especificamente o módulo de SNC-AP, não ter sido desenvolvido para permitir, nesta fase inicial, dar resposta à elaboração das referidas demonstrações financeiras previsionais que deveriam assumir articulação com os documentos orçamentais previsionais.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Por outro lado, importa atender ao previsto na PLOE/2024 que determina no n.º 2 do art.º 69.º que *“a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP não é obrigatória para as entidades da administração local”*.

Assim, os presentes documentos previsionais não contemplam as demonstrações financeiras previsionais, conforme melhor se expõe no capítulo VI (Demonstrações financeiras previsionais).

2.3. ELEMENTOS INTEGRADOS NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Para cumprimento dos preceitos antes elencados os presentes documentos previsionais comportam os documentos exigidos, quer pelo RFALEI, quer pelo SNC-AP, de forma a garantir o pleno cumprimento do exigido pela legislação aplicável, nomeadamente:

- 2.3.1.** Relatório que contém a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta [vide capítulo I], incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes [vide ponto 1.3.6.];
- 2.3.2.** Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia local [vide mapas 2.1. e 2.2.];
- 2.3.3.** Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica [vide mapas 3.1. e 3.2.];
- 2.3.4.** Articulado que contém as medidas para orientar a execução orçamental [vide capítulo VII];
- 2.3.5.** A proposta das grandes opções do plano [vide mapa 4.3.], compostas pelas atividades mais relevantes [vide mapa 4.5.] e plano plurianual de investimentos [vide mapa 4.4.], com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão [vide pontos 1.4. e 1.5.];
- 2.3.6.** Plano orçamental plurianual [vide ponto 1.3.4. e mapas 4.1. e 4.2.];



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2.4.AS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO PARA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.4.1. DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS DOS ÓRGÃO DO MUNICÍPIO

No que respeita aos órgãos do Município, e de modo a salvaguardar o cumprimento da lei, entendemos ser necessário, para aprovação dos presentes documentos previsionais, que:

2.4.1.1. Pela Câmara Municipal, após elaborada a proposta, seja deliberado *«submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento [...]»*, nos termos da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL;

2.4.1.2. Pela Assembleia Municipal, após submetida pela Câmara Municipal, seja deliberado *«aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento»*, nos termos da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL.

2.4.2. PRAZOS PARA DELIBERAÇÃO DOS ÓRGÃO DO MUNICÍPIO

No que respeita aos prazos para deliberação pelos órgãos importa compreender que:

2.4.2.1. O órgão executivo tem como obrigação, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 45.º do RFALEI, apresentar ao *«[...] órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte»*;

2.4.2.2. A aprovação, pelo órgão deliberativo, deverá ocorrer, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27.º do RJAL, *«[...] na sessão de novembro ou dezembro [...]»*;

2.4.2.3. Por outro lado, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 45.º do RFALEI, *«Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse»*.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2.4.2.4. Determina ainda o n.º 1 do art.º 46.º-A do RFALEI que «*Em caso de atraso na aprovação do orçamento das autarquias locais, mantém-se em execução o orçamento em vigor no ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.*»;

2.4.2.5. Culminando o n.º 5 do art.º 46.º-A do RFALEI por determinar que «*Os documentos previsionais que venham a ser aprovados pelo órgão deliberativo das autarquias locais, já no decurso do ano financeiro a que respeitam, integram a parte dos documentos previsionais que tenham sido executados até à sua entrada em vigor.*».

2.4.3. ENTENDIMENTO SOBRE AS DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS DOS ÓRGÃO DO MUNICÍPIO

Para melhor entendimento do antes referido importa esclarecer que o mesmo assume que:

2.4.3.1. As «*opções do plano*» elencadas no RJAL respeitam aos documentos com caráter plurianual, isto é, as grandes opções do plano 2024-2028 (que compreendem o plano plurianual de investimentos 2024-2028 e o plano de atividades municipal 2024-2028, constando este último na lei com a designação de «*ações mais relevantes de gestão*») e o plano orçamental plurianual 2024-2028;

2.4.3.2. A «*proposta de orçamento*» elencada no RJAL respeita aos documentos com caráter anual, ou seja, o orçamento municipal 2024.

Importa ainda entender que nos presentes documentos previsionais todos os documentos plurianuais assumem um período que compreende o ano civil a que respeita o orçamento (2024), acrescido de 4 anos (2024-2028 e seguintes), de modo a existir plena articulação entre os mesmos.

2.5.O CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Para elaboração dos presentes documentos previsionais foram ouvidos os partidos políticos e o grupo de cidadãos representados no órgão deliberativo, em momento anterior à reunião do órgão executivo, nos termos do direito de consulta prévia elencada no Estatuto do Direito da Oposição.

Para o efeito, procedeu-se ao envio, por correio eletrónico em 10/11/2023, das «Opções do plano 2024-2028 e proposta de orçamento 2024» aos representantes das forças políticas representadas na Assembleia Municipal, solicitando a apresentação de contributos aos referidos documentos, até às 23:59 horas do dia 19/11/2023.

Finda esta data verificou-se terem sido apresentados contributos por parte do PS, PSD e MUB, tendo os mesmos, na medida do possível, sido acolhidos e incluídos nos documentos que agora se apresentam aos órgãos municipais para apreciação e votação.

2.6. O ENQUADRAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

Ao planear este orçamento foram ponderadas as necessidades da população que podem e devem ser satisfeitas pela Autarquia, onde são inscritas todas as receitas e despesas que o Município prevê arrecadar ou despende, durante os anos financeiros de 2024-2028, em consonância com o previsto no art.º 44.º do RFALEI, o que implicou a elaboração do QPPO.

Neste enquadramento, o relatório tem por objetivo disponibilizar informação de carácter económico, financeiro e social sobre o Município de Borba, através da apresentação e fundamentação da política orçamental proposta.

Os últimos anos foram marcados por profundas alterações legislativas que limitam bastante o funcionamento dos municípios, destacando-se, de entre outras, o RJAL, o RFALEI, a LGTFP, o RJRFM, a LCPA e o PAEL.

Toda esta conjuntura tem levado à obrigatoriedade de uma constante monitorização dos principais indicadores: a dívida total orçamental dentro dos limites previstos, um grau de execução das receitas superior a 85%, o cumprimento da regra do equilíbrio



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

orçamental, um PMP inferior a 90 dias, a existência de dotação orçamental para assunção de todos os encargos, a existência de fundos disponíveis para assumir todos os compromissos, a inexistência de pagamentos em atraso, a existência de margem disponível para executar novos investimentos, entre outros.

O POCAL, embora em parte revogado pelo SNC-AP, já determinava, desde a sua génese, que todas as autarquias locais, deviam elaborar os documentos previsionais, constituídos pelas grandes opções do plano e pelo orçamento, por se revelarem de importância primordial para a gestão autárquica, uma vez que nos mesmos deviam ser vertidas as linhas de desenvolvimento estratégico a médio e longo prazos e a política de curto prazo.

Importa ainda atender que «A previsão dos recursos financeiros se revela de enorme importância, uma vez que a avaliação das receitas é fator condicionante à execução das despesas. Efetivamente, uma sobreavaliação das receitas ocasionará uma ilusão de suficiência que estimulará a realização de despesas, relativamente às quais não se disporá de fundos financeiros suficientes.»

Desta forma, o planeamento e a programação de atividades, traduzidos na elaboração das opções do plano 2024-2028 e da proposta de orçamento 2024, representam não só o cumprimento de um imperativo legal, como também a necessidade de definir prioridades face aos recursos disponíveis.

O RFALEI estabelece também regras que garantem o cumprimento dos princípios orçamentais, vertidos na LEO e a compatibilidade com as regras previsionais definidas no POCAL, bem como o cumprimento dos princípios estabelecidos no POCP.

Foram ainda consideradas as receitas a arrecadar com a atualização da tabela de taxas urbanísticas e administrativas, com a taxa de inflação estimada para o ano de 2024, bem como a atualização decorrente dos preços e tarifas, para abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos, em conformidade com o RGTAL, encontrando-se o Município, à data, a proceder ao ciclo anual de revisão tarifária junto da ERSAR.



Borba
Município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2.7.A REFORMA DA CONTABILIDADE E CONTAS PÚBLICAS

Acresce a tudo isto entender que o presente documento consubstancia a particularidade de ser elaborado numa fase de reforma da contabilidade e contas públicas, que surge no contexto da necessidade de revisão do modelo de gestão das finanças públicas, procurando colmatar fragilidades sentidas no modelo anterior.

Efetivamente, a publicação do SNC-AP e da LEO, abriram caminho à reforma da gestão pública. Assim, a LEO contém um conjunto de disposições de natureza contabilística (a criação da Entidade Contabilística Estado, os subsistemas contabilísticos de contabilidade orçamental, financeira e de gestão, a preparação de demonstrações financeiras previsionais, as demonstrações financeiras intercalares, a necessidade de consolidação de contas, o princípio da imagem verdadeira e apropriada que deve ser proporcionada pelas demonstrações financeiras em relação à posição financeira e suas alterações, ao desempenho financeiro e aos fluxos de caixa, a certificação da Conta Geral do Estado pelo Tribunal de Contas e o custo e os resultados das políticas públicas, pela via da orçamentação por programas).

Importa ainda salientar que o diploma que aprova o SNC-AP não revoga o classificador económico das receitas e despesas públicas, previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Assim, os documentos previsionais são elaborados, de acordo com a previsão anual das receitas e das despesas, de acordo com o quadro e código de contas da classificação económica em vigor para as autarquias locais, constantes do classificador aprovado pelo RJCCERDP, na sua adaptação às autarquias locais, incluindo as rubricas previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com os modelos previstos no n.º 47 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP, uma vez que os reportes de execução terão que respeitar estes modelos.

2.8.A PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Deve ainda referir-se que, de acordo com o n.º 2 do art.º 79.º do RFALEI, a proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo, o plano de atividades municipal, o plano plurianual de investimentos e o quadro plurianual



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

orçamental, deverão estar disponíveis para consulta pública, após a sua aprovação, no portal web do Município em www.cm-borba.pt.”

O Presidente informou, que tinham sido pedidos contributos a todas as forças políticas, para a elaboração dos documentos. O PSD, respondeu que mantinham os contributos do ano passado. O MUB, apresentou uma serie de propostas. A CDU não apresentou contributos nenhuns, pediu só uns documentos. E o PS, apresentou uma proposta que tem que ver com o Plano do Norte da Cerca.

As propostas estão contempladas e nós o que queremos é o desenvolvimento de Borba.

O orçamento é sempre feito em função das receitas. As Opções do Plano, naturalmente são as nossas opções, mas sempre a pensar no concelho de Borba, nas pessoas que aqui habitam.

O orçamento aqui apresentado, tem um valor de quinze milhões de euros. Grande parte da despesa deste orçamento tem que ver com pessoal, o restante é para investimento (...).”

Pediu a palavra o **Vereador Pedro Esteves**, que disse “(...), é um documento extenso e obriga-nos a fazer uma leitura do mesmo, mas este documento tem uma característica especial, que bastava mudar umas colunas (...), e tínhamos 95% do orçamento realizado”

De seguida destacou algumas das situações que estavam previstas em orçamento para o ano de 2023 e agora transitaram para o ano de 2024, embora algumas tenham o início do procedimento em 2023.

- Valorização da Estrada de Rio de Moinhos – Alfaval – estavam previstos no orçamento anterior 150.000,00€ e agora neste orçamento passou para 100.000,00€;
- Parque de Estacionamento para Pesados em Rio de Moinhos e na Nora – penso que foi uma das questões que levou à aprovação do orçamento do ano



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

anterior, que inicialmente, não estava previsto em orçamento e que agora ficou;

- Parque de Estacionamentos para Pesados na Zona Industrial da Cruz de Cristo;
- Valorização da Estrada Aldeia de Sande - Parreira;
- Construção do Estaleiro Municipal;
- Requalificação do Parque de Feiras;
- Intervenção no Pavilhão Multiusos;
- Zonas Industriais – neste caso nem a rubricas estão abertas para 2024;
- Reabilitação do Cineteatro;
- Reabilitação do Palacete dos Melos;
- Reabilitação dos Balneários do parque desportivo de Borba;
- O Orçamento Participativo, que vai transitando de ano para ano;
- Reabilitação paisagística das entradas de Borba;
- O Espaço Verde infantil no loteamento Eborimo e do Bairro da Casa do Povo;
- Requalificação da entrada do Barro Branco;
- A Mini praia fluvial (que ainda não existe);
- A Otimização Energética nas piscinas municipais;
- Requalificação e melhoramento do Jardim de Infância da Orada;
- Posto territorial da GNR de Borba;
- Estratégia Local de habitação.

“Estas situações são as que são concretas e que conseguimos olhar para elas, existem muitas que não conseguimos olhar para elas, a avaliar o estado de execução, não é fácil, porque ainda não chegou o final do ano e não há balanço disso.

O PS apresentou algumas propostas, que entendemos que fariam sentido ao nível de planeamento. Propusemos a Elaboração de um Plano de Intervenção Global de Infraestruturas para todo o concelho. Com especial atenção na rede de abastecimento de águas, faseado, de modo a permitir a utilização de candidaturas.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

No orçamento inicial que nos apareceu para apreciação, dizia-se, “que a primeira fase da recuperação destas infraestruturas, iniciou-se em 2023 e terminará em 2024.” Estamos a falar da Rua Nunes da Silva e parte da Rua Visconde Gião.

A segunda fase será a Rua Silveira Menezes e o outro troço da Rua Visconde Gião (...), que terminará em 2025, em simultâneo, com o início da 3.ª e última fase, que é a Rua de São Bartolomeu até à Rua Marquês Marialva.

Foi este ponto da 3.ª e última fase, que nos levou a fazer esta proposta.

Neste orçamento vem um paragrafo, que não estava no anterior que diz:” (...), após esta última fase nestes investimentos de maior urgência, foram ainda consideradas necessárias, inscrever despesas em montante, mais ou menos, **** para face á continuidade da remodelação da rede de abastecimento de águas no concelho”.

Contínuo, a discordar, porque talvez, não fossem estes os investimentos de maior urgência, se olharmos para o que se acontece diariamente na Orada, que temos uma necessidade de intervenção acelerada, porque a rede é velha (...). No entanto, não foi considerado em orçamento.

Propusemos, uma segunda intervenção ao nível do planeamento, que era a *Elaboração do Plano de Pormenor da anteriormente denominada Área de Intervenção Norte*, estamos a falar da zona do Pavilhão de Eventos.

Do nosso ponto de vista, só assim, fará sentido o ponto que é considerado e diz respeito à Valorização e Requalificação do Parque de Feiras. Se não existe Plano de Pormenor para aquela zona, como é que vamos fazer a Valorização. Esta proposta também não foi considerada em orçamento.

As outras duas propostas que apresentámos já envolvem alguma despesa e execução de obra.

Uma dessas propostas, diz respeito aos Centros de Dia de Orada e Nora. Propusemos que eles continuassem em orçamento.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

A outra proposta tem que ver com a comparticipação medicamentosa a idosos. carenciados. Existe um programa implementado, mas não chega a muitas pessoas. Existem pessoas que não se enquadram dentro desse programa e o valor de 30.000,00€ era meramente indicativo (...), e foi outra das propostas que não foi considerada em orçamento.

Em resumo, não vimos no documento final, nenhuma das nossas sugestões contempladas em orçamento”.

Seguidamente, demonstrou a sua preocupação pelo investimento nas Freguesias Rurais.

Na Orada, neste mandamento a nível de investimento direito do Município em infraestruturas com planeamento, tem sido zero.

Em Rio de Moinhos, as coisas já estão um pouco melhores e volta a aparecer investimento. Propõe-se 50.000,00€ para a escola e 10.000,00€ para o Parque de Pesados (já estava previsto no anterior, mas não foi contemplado).

As Freguesias Rurais, carecem da sua distância da sede de concelho, (...), porque as outras estão num núcleo urbano e conseguem ter um acesso mais efetivo àquilo que é o investimento.

Nas Freguesias de São Bartolomeu e Matriz, existe um investimento nas águas que está a ser feito, naquela rua que engloba as duas freguesias.

Do nosso ponto de vista, este orçamento é literalmente um orçamento igual ao do ano passado, o que nos levou a votar contra.

Face à análise que fizemos à pouca vontade de incluir as nossas propostas, não nos resta outra opção senão, votarmos contra este orçamento.

O nosso voto é em termos de Câmara Municipal, o que nos é pedido é para submeter à Assembleia Municipal. O **ponto 3.1**, não tem espaço para a consideração do orçamento, é só para submetermos à aprovação da Assembleia Municipal, já me explicaram, que isto implicitamente ou não, era aprovado, nós



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

vamos votar contra este orçamento, o que não compromete em nada a decisão que o Partido Socialista venha a tomar em sede de Assembleia Municipal.

Pediu a palavra o **Vereador Joaquim Espanhol** para dizer que não concorda com o Vereador Pedro Esteves na questão da rede de águas pluviais, saneamento e das águas em baixa. Porque, essa situação que temos na terceira fase (Rua de São Bartolomeu), é muito importante para Borba. A obra será a nível de águas, de saneamento e nas águas pluviais. Existe um problema grave há alguns anos, que tem que ver com o loteamento que fica por cima do Centro Saúde, quando chove muito ficamos com problemas junto à rotunda do Centro de Saúde. Aquela, é uma zona baixa, em que chegam águas da variante e de vinhas, que acabam por se acumular ali, e não têm escoamento.

Para que seja solucionado este problema, temos de resolver a questão das águas desde a Sovibor até à Espingardaria Rita. Não podemos colocar as águas pluviais dentro dos coletores, porque senão resolvemos um problema a montante e criamos outro a jusante. Penso que esta é uma obra prioritária para Borba.

Relativamente, à Orada referiu que é mais fácil controlar as ruturas de água, devido a ser uma zona urbana mais pequena e com a existência dos caudalímetros à saída do depósito, conseguimos controlar as ruturas. No entanto, concordo com o Vereador Pedro Esteves, que é um trabalho que se tem de fazer, mas o trabalho previsto para a 3.ª fase é prioritário nessa situação.

Informou, que a proposta que o partido Socialista fez nesta questão das águas foi contemplada, porque aumentou-se o valor que estava previsto em orçamento. Antes das propostas tínhamos cerca de um milhão de euros (1.000.000,00€), e agora está contemplado um milhão e quinhentos mil euros (1.500.000,00€), para saneamento residuais e pluviais.

O Vereador Pedro Esteves usou da palavra e respondeu "(...), o Vereador Joaquim Espanhol tem toda a razão quando diz que a zona Rua de São Bartolomeu é



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

prioritária. Estamos completamente de acordo! Eu estava-me a referir sobretudo àquela que está agora em execução.

Volto a insistir, se calhar faz sentido, neste tipo de intervenções, contemplar outro tipo de infraestruturas, que não só águas, esgotos e pluviais. Poderíamos, aproveitar a execução desta obra para toda a parte das telecomunicações que temos aqui falado, e até mesmo algumas situações de energia, poderem ser contempladas (...).”

O Vereador Joaquim Espanhol usou da palavra para dizer que concorda com o Vereador Pedro Esteves. A rua em que estamos a executar a obra, tem menos comércio, e é tipo, a rua ZERO, que servirá de experiência para as obras nas futuras ruas. A nível das telecomunicações, o engenheiro do município que está responsável pela fiscalização da obra e pelo projeto de obra, contactou as empresas de telecomunicações, onde não foi dito nada que pudesse melhorar essa situação das telecomunicações. Essa situação foi salvaguardada nesta rua, e vamos também tentar salvaguardar em trabalhos futuros, nesse âmbito.

A Vereadora Sofia Dias usou da palavra e disse “(...), em relação ao Programa dos Medicamentos, é provável que existam algumas pessoas que precisem deste apoio e que não conseguem ter acesso, mas esse facto não nos é comunicado, nós não temos essa referência.

A análise para ter acesso a este programa é feita pelos nossos técnicos da Ação Social.

Se souberem de alguma situação por favor reencaminhem para nós, para que possa ser analisada”.

A verba que está em orçamento, foi a verba que foi aprovada em reunião de Câmara, e nem sequer a metade nós chegamos (...). Esta verba tem sido mais que suficiente para fazer face aos pedidos solicitados.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

O **Presidente** usou da palavra e realçou que o orçamento é um instrumento de trabalho, mas depois existem várias forças políticas, em que cada uma têm a sua opinião formada.

O interesse único aqui, é o concelho de Borba!

- Freguesias Rurais – nós nunca falhámos com as Freguesias Rurais

Face ao exposto, **O PRESIDENTE PROPÔS À CÂMARA MUNICIPAL QUE**, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, conjugado com o disposto no n.º 17 do ponto 6 da NCP 1 do SNC-AP e nos n.º(s) 3 e 4 do art.º 5.º do Estatuto do Direito da Oposição, **DELIBERE:**

→ **APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS “OPÇÕES DO PLANO 2024-2028 E A PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2024”**

→ **SUBMETTER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL AS «OPÇÕES DO PLANO 2024-2028 E A PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2024»**, para efeitos de aprovação por aquele órgão, nos termos da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL.

DELIBERAÇÃO:- Deliberado por maioria, com três votos a favor e dois votos contra, **APROVAR AS OPÇÕES DO PLANO 2024-2028 E A PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2024**. Votam a favor o Presidente e os Vereadores Joaquim Espanhol e Sofia Dias e Contra os Vereadores Pedro Esteves e Helena Caldeira.

- **Deliberado, por unanimidade**, **SUBMETTER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL AS «OPÇÕES DO PLANO 2024-2028 E A PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2024»**, para efeitos de aprovação por aquele órgão, nos termos da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

O Vereador Pedro Esteves apresentou declaração de voto oral, que se transcreve:

“Não existe nos documentos nenhuma causa de aprovação do orçamento. O que me foi dito, ou pode ter sido eu, que assim que o interpretei, o orçamento tem de ser aprovado em reunião de Câmara, foi assim que me explicaram! O submeter à Assembleia, claro que voto favorável, quando for para aprovação do orçamento em reunião de Câmara o nosso voto é contra.”

PONTO 3 – MAPA DE PESSOAL

Presente informação da técnica superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 3, e que se transcreve:

“O Mapa de Pessoal 2024 é o instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o Município de Borba necessita para o desenvolvimento eficaz das suas atividades (permanentes ou temporárias) durante o ano de 2024.

Os Recursos Humanos são um fator fundamental para o sucesso de qualquer organização, pelo que deve existir uma especial atenção à organização dos seus serviços e aos seus trabalhadores. Assim, somente com uma adequada organização de serviços, com um mapa de pessoal estabilizado e com recursos humanos motivados, aos entes públicos conseguem, e em especial as autarquias locais, assegurar as suas atribuições e competências, por forma satisfazerem as necessidades sentidas nos seus territórios.

Desta forma, o mapa de pessoal é um documento fundamental no planeamento da atividade e na gestão dos recursos humanos ao serviço do Município de Borba, devendo espelhar as reais necessidades da autarquia para o exercício para o qual é aprovado, sendo elaborado tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

O documento tem na sua base a Estrutura Orgânica Municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Borba, na sua reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2021, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e cuja entrada em vigor ocorreu no dia 1 de janeiro de 2022, procedendo-se à afetação dos recursos humanos da autarquia em consonância com a mesma.

O Mapa de Pessoal enquanto instrumento de planeamento e gestão é o mesmo, por natureza, um documento dinâmico, que pode ser objeto de alteração sempre que conjuntamente assim se justifique, adequando-se os lugares previstos à necessidade de garantir, no plano da organização do trabalho, uma adequada resposta às necessidades impostas pela lei, pelas orientações estratégicas superiormente fixadas e pelas decisões organicamente tomadas.

Reflete, desta feita, o Mapa de Pessoal para 2024 a necessidade de, quer através dos recursos humanos existentes, quer através do recrutamento de novos postos de trabalho, fazer face às novas responsabilidades para o Município, decorrentes das recentes transferências de competências, em domínios tão díspares, como a cultura, a proteção e saúde animal e segurança dos alimentos, habitação, justiça, estacionamento público, ação social, entre outros.

Pretende-se, igualmente, que a autarquia se encontre dotada dos meios humanos imprescindíveis à elaboração, submissão, acompanhamento e execução de candidaturas a fundos comunitários, nacionais e outros, destinados ao período de investimento e financiamento até 2030, dos quais se destacam o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e PP2030.

Com vista a assegurar a prestação de um serviço público de qualidade, no âmbito das diversas atribuições do município enunciadas no art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é, também, indispensável o recrutamento de novos recursos humanos afetos à unidade de obras municipais e serviços urbanos, assim como à unidade de desenvolvimento integrado, sob pena de que fique posta em causa a capacidade do Município



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

garantir a manutenção das suas próprias instalações e equipamentos, prestação de serviços essenciais à população e cumprimento com as prerrogativas adjacentes à transferência de competências da educação e da saúde.

Mercê, quer por um lado, da aposentação, da mobilidade e outros impedimentos de longa duração, quer, por outro lado, da conclusão dos procedimentos de recrutamento que correram os seus trâmites em 2023, estarão em exercício efetivo de funções, no início de 2024, cento e noventa e dois trabalhadores.

O mapa de pessoal proposto prevê, um total de duzentos e sessenta e um postos, adequando-se os lugares previstos às necessidades de recursos humanos decorrentes da lei e das orientações estratégicas superiormente emanadas.

Conforme resulta do n.º 2 do artigo 29.º da LGTFP, cada posto de trabalho deve ser caracterizado de acordo com:

- A atribuição, competência ou atividade que se visa cumprir ou executar;
- O cargo ou carreira e categoria que lhes correspondam;
- Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
- O perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, complementado com as competências específicas do posto de trabalho.

As funções a desempenhar pelos trabalhadores são, assim, determinadas por um conjunto de tarefas integradas em postos de trabalho inseridos em unidades diferenciadas, com características semelhantes quanto a aptidões, exigências e responsabilidades inerentes à concretização das referidas tarefas.

A atividade que cada trabalhador exerce, não prejudica o exercício de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o mesmo detenha qualificação profissional adequada, mesmo não descritas no conteúdo funcional das



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

carreiras gerais (técnico superior, assistente técnico e assistente operacional), que resulta do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Mapa de Pessoal.

O Vereador Pedro Esteves usou da palavra e teceu os seguintes comentários:

- Este Mapa de Pessoal é a vossa forma de trabalho, no entanto tenho algumas dúvidas (...).

- Na Unidade de Desenvolvimento Integrado, porque razão se colocam postos de trabalho por ocupar de 13 técnicos superiores, quando anteriormente estavam 4, se bem que 3, são postos de trabalho a extinguir. Do que é que estamos aqui a falar, desta discrepância?

- No Mapa Total, voltamos aos técnicos superiores e passamos de 38 postos para 51, em termos de postos ocupados e por ocupar. O que é que nos leva em termos de necessidade a este aumento? Naturalmente, isso depois vai refletir-se no quadro de pessoal que fica aberto para 261 pessoas, onde no ano passado eram 243. O grande substantivo deste aumento tem a ver com os técnicos superiores”.

O Presidente respondeu “(...) o que está em causa é as propostas que nós entendemos para que os serviços funcionem bem. A ocupação dos lugares será feita de acordo com as necessidades e com aquilo que nós entendemos que é importante. Os postos têm de estar criados, de acordo com aquilo que nós queremos fazer. A questão dos assistentes operacionais tem de ser imediatamente resolvida.

A Vereadora Sofia Dias pediu a palavra e disse” (...), a Unidade de Desenvolvido Integrado, é as aéreas com que estou a trabalhar. Desses 13 postos de trabalho, penso que só 3 ou 4 é que são efetivamente, postos de trabalho novos, ou seja, áreas, ações e atividade, onde não temos efetivamente ninguém a trabalhar.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Estamos a falar da saúde, onde não temos ninguém a trabalhar e é extremamente importante porque temos esta responsabilidade. Psicologia Deducional, já aqui a pensar numa lógica de interajuda com a escola. O restante, nós temos no nosso Mapa de Pessoal e temos aqui a trabalhar esse número de técnicos superiores, são lugares que estão ocupados por termo certo. Essas pessoas no final do ano ou no início do próximo ano vão sair, o contrato termina e vamos ficar com esses serviços desertos e não podemos! Eu não posso ficar com o serviço de Ação Social nulo, quando tenho o RSI e o SAAS lá! Porque as pessoas que lá tenho estão a termo certo!

Nós precisamos de garantir, que esses lugares fiquem ocupados por tempo indeterminado, para que os serviços não fiquem a zero, sem recursos humanos lá.

Precisamos de pessoas que nos permitam fazer um planeamento de serviço de RSI, de serviço de SAAS, de serviço de Educação e Juventude ou mesmo esta Carta Educativa que é para 10 anos, sem ter a sensação que aquelas pessoas que ali estão, passado um ano se vão embora”.

Pedi a palavra o **Vereador Pedro Esteves**, que colocou uma questão “(...), os postos trabalho neste mapa resumo, ocupados contemplam lá, quem está com contrato a tempo indeterminado, com termo resolutivo (...), contemplam todos, ou seja, os que estão já nos postos de trabalho ocupados. Os postos de trabalho por ocupar (...)”

A Vereadora Sofias Dias interrompeu e deu um exemplo para se perceber a situação.

O Vereador Pedro Esteves continuou e disse “(...) eu sei o que estão a dizer (...), olhamos para a última linha dos postos de trabalho e temos 33 postos ocupados, se o quadrado estivesse completamente completo passavam a 51. A minha pergunta é para onde estão a prever estes lugares?”



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

A Vereadora Sofia Dias explicou que “(...)”, nós não podemos excluir os que estão a termo certo.

O Vereador Joaquim Espanhol pediu a palavra e prestou o seguinte esclarecimento: “(...)”, este é o Mapa de Pessoal que nós, idealizamos para os projetos que temos para o ano de 2024, no entanto, temos o exemplo de o ano anterior, onde tínhamos previstos 246 postos de trabalho e temos ocupados 192 (...)”.

Face ao exposto, **o Presidente propõe à Câmara Municipal de Borba que delibere**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **apresentar a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2024 à Assembleia Municipal, que se anexa à informação DOCS//RC/164 para efeitos de aprovação, por parte daquele órgão**, ao abrigo da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, apresentar a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2024 à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, por parte daquele órgão, ao abrigo da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Votaram a favor o Presidente e os Vereadores Joaquim Espanhol e Sofia Dias. Abstiveram-se os Vereadores Pedro Esteves e Helena Caldeira.

PONTO 4 – SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Presente informação da técnica superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquia em pasta anexa como doc. n.º 4, e que se transcreve:

“A Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, estabeleceu no seu artigo 24.º que, em consonância com o n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, fosse estabelecido, sem necessidade de regulamentação adicional, um *“suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde”*.

Na base de tal previsão esteve o entendimento de que as condições de trabalho se tornam penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador. Dependendo, tais penosidade e insalubridade, das condições concretas do seu exercício.

Tratando-se a Lei do Orçamento do Estado (LEO) de um diploma de efeitos transitórios, reportados ao ano para o qual é aprovada, e na medida em que se considera que o suplemento previsto mantém a sua atualidade e que as funções relativamente às quais é atribuído continuam a merecer uma especial compensação, optou o legislador por o manter no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes, através do recente Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro.

Este diploma mantém o suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade nos termos consagrados pela LOE de 2021, limitando-se a alargar o seu âmbito de aplicação às funções na área da limpeza de canis e recolha de cadáveres animais e asfaltamento de rodovias.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Resulta do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, que nos Municípios *“a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal”*. Tal proposta, conforme decorre do n.º 4 do mesmo preceito *“é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho”*.

Posto isto, o n.º 5 do mencionado artigo 3.º refere que da identificação das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. Sendo o valor atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado, em que sejam reconhecidos tais níveis, abonado, em conformidade com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, nos seguintes termos:

“a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: (euro) 3,36;

b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,09;

c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.”

Em cumprimento do n.º 3, o Município consultou os serviços de saúde e segurança do trabalho sobre condições de trabalho insalubres e penosas, da qual remeteu um parecer fundamentado e que se anexa ao presente documento, fazendo dele parte integrante, bem como foram consultados os sindicatos representantes dos trabalhadores.

Analisado o mapa de pessoal, verifica-se que devem receber o referido suplemento 42 assistentes operacionais que colaboram com o Município de Borba, conforme documento que se anexa à presente proposta que dela faz parte integrante.

Posto isto, e por existir rubrica orçamental que permite fazer face à despesa com este suplemento remuneratório, o Presidente propõe à Câmara Municipal de Borba que delibere, com efeitos à data de 1 de janeiro de 2024:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

- a) Reconhecer que as funções/postos de trabalho identificadas no quadro anexo, à informação DOCS//RC/155 e que faz parte integrante da presente proposta, preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade;
- b) Reconhecer relativamente às mesmas funções/postos de trabalho os níveis de insalubridade identificados também na referida informação.

O Vereador Pedro Esteves usou da palavra e teceu o seguinte comentário:

“(…), nós o ano passado votámos contra por dois motivos. Primeiro, porque achamos que não há necessidade de estarmos a passar alguns a médio risco, quando poderiam ser considerados de alto risco.

O que nos leva a abster desta vez, é que já se conseguiu coincidir o parecer com a decisão, que não acontecia no ano anterior”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções aprovar a proposta apresentada pelo Presidente.

Votaram a favor o Presidente e os Vereadores Joaquim Espanhol e Sofia Dias.

Abstiveram-se os Vereadores Pedro Esteves e Helena Caldeira.

PONTO 5 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DE IMI PARA O ANO DE 2024.

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 5, e que se transcreve:

“1. PONTO PRÉVIO

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

taxas a aplicar para vigorarem no ano seguinte, que ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI (0,3% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.

2. DESENVOLVIMENTO

Assim, torna-se necessário proceder à fixação das taxas de IMI para o ano de 2024, em conformidade com o CIMI. A delimitação das taxas do IMI está regulamentada nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI que, para melhor compreensão, se transcrevem, com anotações sublinhadas, respeitantes às alterações a que já foram sujeitos ao longo dos anos:

Artigo 112º

Taxas

1 - *As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:*

a) *Prédios rústicos: 0,8%;*

b) *(Revogada) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)*

c) *Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)*

2 - *Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.*

3 - *Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)*

a) *De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade; (Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)*

b) *Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

4 - A taxa do imposto é de 7,5 % para os prédios de sujeitos passivos que: (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (**anterior n.º 5**)

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (**anterior n.º 6**)

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade. (**anterior n.º 7; Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro**)

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido. (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei n.º 21/2006, de 23 de junho)

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

13 - **(Revogado.)** (Redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. **(Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

19 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir uma majoração da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos seguintes termos: (Aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

a) Até 100 % nos casos em que estejam afetos a alojamento local; (Aditada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

b) Até 25 % nos casos em que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados para habitação ou afetos a habitação própria e permanente do sujeito passivo. (Aditada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

20 - A majoração prevista no número anterior é elevada a 50 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. (Aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

Artigo 112.º-A (*)

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

(*) Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Artigo 112.º-B

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20 %; (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 20 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetadas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.

3 - O limite previsto na alínea b) do n.º 1 pode, mediante deliberação da assembleia municipal, ser aumentado em: (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

a) 50 % sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo; (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

b) 100 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10).

2.1. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que «Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]».

2.2. AS ISENÇÕES

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios».

Por sua vez, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI, determina que «Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal».



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2».

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que ao IMI respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor a fixação de taxas (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.3. O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE IMI PELO MUNICÍPIO

A receita cobrada com IMI, pelo Município de Borba, entre 2004 e 2023 (até 25/10/2023), assumiu um montante superior a 9,85 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes, onde se pode também verificar a evolução anual da receita arrecadada, face ao período homólogo.

Receita cobrada (EUR/ano)																			
2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 (até 25/10)
192.065	229.697	269.715	333.909	352.907	343.285	364.066	370.636	399.823	521.307	724.511	783.189	739.712	647.259	651.910	641.114	640.752	645.066	605.958	396.101
-	20%	17%	24%	6%	-3%	6%	2%	8%	30%	39%	8%	-6%	-12%	1%	-2%	0%	1%	-6%	-35%





Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2.4. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AT

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Municipal, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determina:

2.4.1. A alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º do RFALEI que «*Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AT comunica ainda a cada município: a) Até 31 de maio de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o valor patrimonial tributário para efeitos do IMI de cada prédio situado no seu território, indicando quais os prédios isentos, bem como a identificação dos respetivos sujeitos passivos e demais dados constantes das cadernetas prediais*».

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se existir informação, que permitiu construir o mapa seguinte, desagregando, o montante respeitante à coleta de IMI, apurada em 2020, por freguesia, por tipo de prédio (urbanos, urbanos degradados e rústicos), bem como a receita bruta que cabe ao Município e à respetiva Freguesia da área onde se encontram os referidos prédios.

Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	
	Taxa fixada para 2020		0,40%	0,52%	0,80%	Município	Freguesia
Matriz (070301)	Valor	Patrimonial	134 275 267,20 €	1 410 387,12 €	534 056,16 €	389 176,71 €	7 267,94 €
		Isento	37 431 204,38 €	308 169,05 €	116 948,54 €		
		VPT	96 844 062,82 €	1 102 218,07 €	417 107,62 €		
	Coleta	Recebida	387 376,25 €	5 731,53 €	3 336,86 €		
São Bartolomeu (070304)	Valor	Patrimonial	24 300 113,52 €	835 532,76 €	0,00 €	77 465,24 €	782,48 €
		Isento	5 787 816,27 €	28 123,62 €	0,00 €		
		VPT	18 512 297,25 €	807 409,14 €	0,00 €		
	Coleta	Recebida	74 049,19 €	4 198,53 €	0,00 €		
Rio de Moinhos (070303)	Valor	Patrimonial	46 067 501,22 €	110 331,78 €	453 393,58 €	141 298,49 €	4 726,34 €
		Isento	10 523 639,56 €	4 504,21 €	41 007,70 €		
		VPT	35 543 861,66 €	105 827,57 €	412 385,88 €		
	Coleta	Recebida	142 175,45 €	550,30 €	3 299,09 €		



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Orada (070302)	Valor	Patrimonial	13 633 885,94 €	60 507,40 €	337 115,35 €	39 423,87 €	2 842,62 €
		Isento	3 749 248,80 €	5 980,00 €	31 565,21 €		
		VPT	9 884 637,14 €	54 527,40 €	305 550,14 €		
	Coleta	Recebida	39 538,55 €	283,54 €	2 444,40 €		
Total	Valor	Patrimonial	218 276 767,88 €	2 416 759,06 €	1 324 565,09 €	647 364,31 €	15 619,38 €
		Isento	57 491 909,01 €	346 776,88 €	189 521,45 €		
		VPT	160 784 858,87 €	2 069 982,18 €	1 135 043,64 €		
	Coleta	Recebida	643 139,44 €	10 763,91 €	9 080,35 €		

2.4.2. O n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI que «A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente».

Assim, recebeu o Município, em 13 de setembro (registo n.º 2023/EXPG/E/ME/2084), informação da AT, relativa a «Agregados familiares com dependentes - Art.º 112.º-A do CIMI» com o seguinte teor:

Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2022.

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 288

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 13.802.398,33 €

COLETA IMI 2020 (3): 39.330,82 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 176

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 8.693.661,58 €

COLETA IMI 2020 (3): 23.749,10 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 24

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.167.905,95 €

COLETA IMI 2020 (3): 2.275,39 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2022.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2023, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2022 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

2.5. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores. Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com o IMI cobrado se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo como tal mais difícil dar cumprimento à mesma.

2.6. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.6.1. Deliberar fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2024, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.2. Deliberar eleva ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, **podendo ainda,** os prédios em ruínas, os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para uso habitacional e os prédios que se encontrem devolutos há mais de 1 ano, se localizados em zonas de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

pressão urbanística, ser a taxa de IMI elevada ao décuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 20%, até ao limite de 20 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI, podendo este mesmo limite ser aumentado em 50%, caso se destine a habitação e não se encontre, no ano, arrendado para habitação ou afeto a habitação própria permanente e em 100% sempre que o sujeito passivo seja uma pessoal coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada, sendo em ambos os casos necessária deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º-B do CIMI;

2.6.3. Deliberar majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2024, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos do n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.4. Deliberar definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.5. Deliberar majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.6. Deliberar majorar até ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2.6.7. Deliberar fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.8. Deliberar majorar a taxa a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos termos previstos nos n.º(s) 19 e 20 do art.º 112.º do CIMI.

2.6.9. Deliberar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI;

2.7. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa na variação da receita com a fixação de taxas de IMI, podemos partir dos dados existentes e disponibilizados pela AT, de forma a elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.7.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2024, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa na variação da receita para o Município e para as freguesias, caso seja deliberado não fixar a taxa máxima de 0,45%, para os prédios urbanos, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão na receita, por cada variação 0,01%, na taxa a fixar para os prédios urbanos.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Previsão de variação na receita por cada diminuição de 0,01% na taxa de IMI dos prédios urbanos		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	9 684,41 €	96,84 €
São Bartolomeu (070304)	1 851,23 €	18,51 €
Rio de Moinhos (070303)	3 554,39 €	35,54 €
Orada (070302)	988,46 €	9,88 €
Total	16 078,49 €	160,78 €

Assim, entendo propor que seja deliberado fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, entre 0,3% e 0,45%, para o ano de 2024, tendo presente que, por cada 0,01%, são arrecadados cerca de 16.078 EUR, pelo Município e mais de 160 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, podendo ainda, os prédios em ruínas, os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para uso habitacional e os prédios que se encontrem devolutos há mais de 1 ano, se localizados em zonas de pressão urbanística, ser a taxa de IMI elevada ao décuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 20%, até ao limite de 20 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI, podendo este mesmo limite ser aumentado em 50%, caso se destine a habitação e não se encontre, no ano, arrendado para habitação ou afeto a habitação própria permanente e em 100% sempre que o sujeito passivo seja uma pessoal coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada, sendo em ambos os casos necessária deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º-B do CIMI;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Sobre este assunto importa referir que, ao longo dos últimos anos, o Município desenvolveu um trabalho exaustivo na avaliação geral de imóveis, em articulação com o Serviço de Finanças de Borba, o que permitiu proceder à avaliação da totalidade dos prédios urbanos, nos termos do CIMI.

No que respeita à identificação das matrizes dos prédios devolutos e à identificação dos seus proprietários ainda existe ainda algum trabalho por concluir, uma vez que o tratamento dos dados para elaboração da listagem dos prédios devolutos é bastante complexo, quer pelo número elevado de prédios sinalizados, que, supostamente, estarão devolutos, de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (em que muitos ainda não se conseguiu identificar o proprietário e o respetivo artigo matricial), quer pela condicionante imposta pelo n.º 2 do art.º 4.º do diploma referido, que implica que os proprietários sejam notificados, por parte do Município, do projeto de declaração do prédio devoluto, para exercerem o direito de audiência prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Importa ainda entender que a decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

No que respeita aos prédios em ruínas existe dificuldade na identificação dos mesmos, relacionado com a inexistência de conceito legal para o efeito (dada a abrangência do conceito de ruína), o que origina situações de identificação os mesmos como degradados, por uma questão de prudência.

Assim, pese embora não existam ainda dados que permitam aferir o impacto de elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, entendo que pode ser deliberado elevar ao triplo a taxa de IMI, para os prédios em ruínas (desde que exista conceito legal, uma vez que não havendo será mais prudente identificar os prédios como degradados),



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

e, em simultâneo desenvolver os procedimentos de identificação dos prédios que se encontrem devolutos (sinalização, identificação, audiência prévia de interessados, conclusão e submissão da matriz no portal das finanças, caso se pretenda deliberar o mesmo em anos futuros).

2.7.3. Majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2024, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para majoração ou minoração até 30% da taxa para áreas territoriais que sejam objeto de operações de reabilitação urbana.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 18/02/2019, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1- Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)»



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para majoração (a não ser nas situações de devolutos, degradados ou em ruínas) da taxa para prédios urbanos incluídos em ARU's, visto que o mesmo iria contrariar os benefícios concedidos, em 18/02/2019. No que respeita à minoração da taxa até 30%, entendo que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.4. Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto **e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI**, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para fixação de uma redução até 20% da taxa aos prédios urbanos arrendados em áreas territoriais correspondentes a freguesias ou delimitadas de freguesias.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 18/02/2019, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1- Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)».

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para redução até 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados, visto que o mesmo teria que ser aplicado por freguesia ou por zonas delimitadas de freguesia, contrariando os benefícios concedidos, em 18/02/2019, entendendo ainda que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.5. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados⁶,

considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, ao não ser tomada a deliberação de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da variação na receita, para o Município e para as freguesias, por cada 10% de agravamento da referida taxa.

Previsão de variação na receita por cada 10% de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	1 910,51 €	19,11 €
São Bartolomeu (070304)	1 399,51 €	14,00 €
Rio de Moinhos (070303)	183,43 €	1,83 €
Orada (070302)	94,51 €	0,95 €
Total	3 587,97 €	35,88 €

⁶ Para melhor detalhe anexa-se lista de prédios urbanos degradados (respeitante à coleta de IMI de 2018).



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar até 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural para o ano de 2024, tendo presente que, por cada 10% de agravamento, são arrecadados cerca de 3.588 EUR, pelo Município e mais cerca de 36 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.6. Majorar até ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI:

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, no entanto, celebrou o Município, em 29/10/2018, com a AT, um Protocolo de Cooperação, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, (que pretende estabelecer uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, que permita às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal), que se apresenta como uma mais valia para o efeito.

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, uma vez que tal deliberação, pretende também responsabilizar os proprietários, dos referidos terrenos, para com a sua obrigação na defesa da floresta contra incêndios.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2.7.7. Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI:

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.8. Majorar a taxa a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos termos previstos nos n.º(s) 19 e 20 do art.º 112.º do CIMI.

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.9. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, com a tomada de deliberação, pela aplicação da redução da taxa de IMI, antes referida, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da diminuição de receita, para o Município e para as freguesias, com a mesma.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Previsão da diminuição na receita pela redução da taxa de IMI nos SP com dependentes a cargo				
Agregados com referência a 2020			Previsão de diminuição da receita	
Descrição	N.º	Dedução fixa	Município	Freguesias
Com 1 dependente a cargo	288	30,00 €	8 553,60 €	86,40 €
Com 2 dependentes a cargo	176	70,00 €	12 196,80 €	123,20 €
Com 3 ou mais dependentes a cargo	24	140,00 €	3 326,40 €	33,60 €
Total			24 076,80 €	243,20 €

Assim, entendo propor deliberação para fixação de uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, tendo presente que a mesma estima uma diminuição na arrecadação de receita, de cerca de 24.077 EUR, pelo Município e de cerca de 244 EUR pelas freguesias.

Face ao exposto **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, para o ano de 2024, delibere** [no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI], **propor à Assembleia Municipal**, [no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL], **autorização para:**

3.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

3.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;

3.3. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

peças e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

3.4. Majorar ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

3.5. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, **atendendo ao número de dependentes**, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, **de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Depois de analisarem e discutirem a proposta, foi tomada a seguinte deliberação:

- 1. Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Borba autorização para fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,36%**
- 2. Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal autorização para elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas;**
- 3. Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal autorização para majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;**
- 4. Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal autorização para majorar ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido;

5. Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal autorização para fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o agregado familiar, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 112-A do CIMI de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

PONTO 6 – ANULAÇÃO DE RECEITA – PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS INCOBRABILIDADE E OUTROS.

Presente informação da técnica superior da Unidade de Contração Pública e Contabilidade e do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 6, e que se transcreve:

“O Município de Borba tem registada dívida, com data superior a 13/03/2020 (data do surto pandémico da doença COVID-19), num valor significativo, que embora esteja a nível contabilístico (patrimonialmente) a ser devidamente acompanhada com as respetivas imparidades, ao nível orçamental pode estar a destorcer a



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

realidade da Autarquia, nomeadamente ao nível dos fundos disponíveis e dos recebimentos em atraso.

Anualmente, no âmbito das verificações e dos procedimentos da prestação de contas, o Município de Borba, com o acompanhamento da SROC do Município, analisa toda a dívida quanto à sua prescrição e quanto à sua incobrabilidade, e procede à anulação dos documentos que se encontram nas condições referidas (prescritos/caducados ou de improvável recebimento), de modo a não influenciar incorretamente os fundos disponíveis e os recebimentos em atraso, pretendendo-se agora proceder à anulação das dívidas consideradas prescritas e com elevada probabilidade de cobrança, conforme se expõe.

1. DESENVOLVIMENTO

1.1. PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS E DE COBRANÇA DUVIDOSA

A prescrição ou caducidade de dívidas refere-se ao fenómeno da extinção de um direito e da respetiva obrigação, em consequência direta de não ser exigido durante certo tempo, assim como os prazos definidos na lei para a prescrição das mesmas.

No caso de serviços públicos essenciais (água, gás, eletricidade e telecomunicações), de acordo com o descrito no artigo n.º 10 da Lei n.º 23/96 de 26 de setembro (Lei dos Serviços Públicos), o direito ao seu recebimento, prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

O Município de Borba, atendendo ao período pós COVID, nas dívidas referentes ao fornecimento de água e serviços conexos não desenvolveu procedimentos com vista à sua recuperação, nomeadamente a não realização de avisos de corte de água aos utentes devedores. Esta situação originou um aumento significativo das referidas dívidas.

Com o objetivo de recuperar os valores em dívida, Município de Borba desenvolveu os seguintes procedimentos:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

- Em outubro de 2023, a UOSU elaborou lista de corte com consequente emissão de avisos de corte, dirigida aos utentes com dívidas em atraso (desde 13/03/2020) relativas a água e serviços conexos;
- Em reunião de câmara de 24/05/2023 foi aprovada a celebração de Protocolo com a Autoridade Tributária para Execuções Fiscais, nos termos previstos na competência prevista na alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o previsto no n.º 4 do art.º 7 do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na versão que lhe foi introduzida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, destinado à faturação não cobrada.

Porém, até à data, estas medidas tiveram um reflexo pouco significativo na recuperação da dívida vincenda, reforçando o aumento da probabilidade de incobrabilidade da mesma.

De facto, só com a continuação da implementação dos procedimentos atrás referidos (para dívida inferior a 6 meses), é que poderá ser visível a contenção e o controlo da dívida não cobrada, não permitindo ou evitando que se torne em dívida prescrita e de difícil cobrabilidade.

Neste sentido, parece-nos adequado considerar como incobrável a dívida anterior a 31/12/2022 referente a serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, conforme listagem em anexo, e que se resume no mapa seguinte.

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
Dívida < 31/12/2022	Dívidas relativas a serviços públicos essenciais, nomeadamente fornecimento de água, gás, eletricidade e telecomunicações, conforme descrito no artigo n.º 10 da Lei n.º 23/96, de 26 de setembro	332.924,78 EUR

De referir que deste montante já foram constituídas imparidades no montante de 188.076,58 EUR (cento e oitenta e oito mil setecentos e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), reduzindo o impacto/gasto no ano.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Por outro lado, no âmbito do desenvolvimento de candidaturas cofinanciadas, também se verificou um pequeno desvio face ao inicialmente previsto. O quadro abaixo identifica a regularização necessária de efetuar:

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
23/12/2021 DRC 757/2021	Apoio ao funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais - 2019 a 2021	450,00 EUR

Face ao exposto, e de modo a não distorcer a realidade orçamental da Autarquia, nomeadamente ao nível do apuramento dos fundos disponíveis e dos recebimentos em atraso, pretende a UFIMA e a UCPC, em concordância com a SROC, proceder, de acordo com procedimentos e os mapas anteriormente referidos, pelo que se propõe anular as dívidas incobráveis emitidas em data anterior a 31/12/2022 (visto não existirem dúvidas quanto à sua prescrição), assim como regularizar a situação referente à candidatura acima descrita

1.2.A NORMA DE CONTROLO INTERNO

No que respeita à anulação de receita, a Norma de Controlo Interno do Município (aprovada para o ano de 2023), estabelece o art.º 47.º que:

“1. As inutilizações, anulações e estornos de guias de receita, por motivos de duplicação ou lapso de conteúdo (classificação, valor, descrição ou outra que se justifique), devem ser superiormente autorizadas pelo Presidente da Câmara, por proposta do chefe da UFIMA, mediante informação fundamentada e justificada emitida pela unidade ou subunidade orgânica que o solicita, através de informação interna no SGD.

2. As inutilizações, anulações e estornos de guias de receita não incluídas no número anterior devem ser superiormente autorizadas pela CMB, por proposta do chefe da UFIMA, mediante informação fundamentada quanto ao seu motivo emitida pela unidade ou subunidade orgânica que o solicita, através de assunto para reunião de Câmara no SGD.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

3. *Atendendo ao princípio da segregação de funções, os serviços emissores não devem inutilizar, anular ou estornar as guias de receita. Esta função cabe à UCPC, mediante informação dos serviços."*

Assim, compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 47.º da Norma de Controlo Interno, autorizar a anulação da receita que não tenha sido emitida por lapso ou erro.

Face ao exposto, o **Presidente propõe à Câmara Municipal, que delibere autorizar a anulação da receita** referente aos acima documentos identificados e listagem anexa, **no montante máximo de 333.374,78 EUR**, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 47.º da Norma de Controlo Interno.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções aprovar a proposta apresentada pelo Presidente.

Votaram a favor o Presidente e os Vereadores Joaquim Espanhol e Sofia Dias. Abstiveram-se os Vereadores Pedro Esteves e Helena Caldeira

PONTO 7 – NORMA DE CONTROLO INTERNO – REVISÃO ANUAL E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 7, e que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, conjugado



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com a alínea i) do n.º 1 do art.º 33 da mesma lei, estipula no ponto 2.9, que as Autarquias Locais deverão elaborar e aprovar o sistema de controlo interno a adotar pelas mesmas, o qual deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuem para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objetivos definidos no ponto 2.9.2 do POCAL.

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2020 (nos termos da alteração introduzida pelo n.º 1 do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), revogando o POCAL, pese embora, o ponto 2.9 do POCAL, relativo ao “controlo interno” se mantenha em vigor.

2. DESENVOLVIMENTO

Dando cumprimento a essa obrigação legal, a Câmara Municipal de Borba aprovou na sua reunião de 12/12/2003 o regulamento do sistema de controlo interno.

De acordo com novas realidades, foram surgindo novas imposições legais, pelo que se procedeu, em 2015, a uma profunda revisão do documento, dando origem a uma Norma de Controlo Interno muito mais profunda e atualizada, que foi aprovada pela Câmara Municipal de Borba, em 23/12/2015 e pela Assembleia Municipal de Borba, em 30/04/2016, com as devidas atualizações aprovadas nos anos seguintes.

Dando continuidade ao processo de adaptação e atualização da referida Norma e no âmbito dos termos previstos no n.º 2 do art.º 97.º da Norma de Controlo Interno atualmente em vigor, propõe-se proceder à sua revisão anual, procedimento que tem sido adotado desde o ano 2015.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Para o efeito foi consultado o executivo municipal com pelouros, as unidades e subunidades orgânicas, os gabinetes e outros serviços do Município, tendo-se procedido à introdução das modificações e/ou correções identificadas e incluídas na republicação da Norma que se anexa.

Face ao exposto, o **Presidente propõe que a Câmara Municipal delibere**, no uso da competência prevista na alínea *i*) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a Norma de Controlo Interno para o ano de 2024 (que se anexa) e submeter a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com posterior remessa aos órgãos de superintendência, tutela e controlo**

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções aprovar a proposta apresentada pelo Presidente.

Votaram a favor o Presidente e os Vereadores Joaquim Espanhol e Sofia Dias. Abstiveram-se os vereadores Pedro Esteves e Helena Caldeira.

PONTO 8 – ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS PARA “RETENÇÕES PARA EFEITOS DE REFORÇO DE GARANTIA”

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 8, e que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO

O Tribunal de Contas Europeu (TCE), no âmbito das auditorias sobre a Declaração de Fiabilidade, constatou a existência de despesa relativa à retenção de verbas, por parte dos beneficiários nos pagamentos aos empreiteiros, para efeitos de reforço da caução, prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

contratuais, tendo considerado que esta despesa não é elegível dado que o Regulamento da UE e a legislação nacional determinam que apenas as despesas incorridas e pagas podem ser consideradas elegíveis. O TCE considerou, portanto, que os montantes não pagos (retidos em contas bancárias) são inelegíveis, por se considerar a despesa não quitada.

Assim, entenderam as Autoridades de Gestão, entre as quais, o Programa Operacional Regional ALENTEJO 2020 deliberar, com vista a encontrar soluções aos beneficiários das operações para tornar elegíveis as verbas respeitantes a reforços de caução que se encontram retidas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos. Nos termos da referida deliberação, pretende-se propor à Câmara Municipal, a abertura de contas bancárias para permitir garantir a elegibilidade das referidas despesas, e consequente cofinanciamento, conforme se expõe.

2. DESENVOLVIMENTO

Para melhor compreensão do assunto em transcreve-se a exposição constante na «Deliberação n.º 02/2023 - Retenções para efeitos de reforço de garantia» do ALENTEJO 2020:

“Apesar das autoridades nacionais terem vindo a sustentar que a elegibilidade desta retenção é suportada pela verificação de que das verbas em causa se encontram depositadas numa conta bancária específica, na qual ficam retidas até à sua entrega ao empreiteiro/ fornecedor (com a conclusão/fim dos período de garantia da empreitada / trabalhos realizados ou com a sua substituição por garantia bancária), o TCE entende que estas despesas relativas a retenções, apesar de estarem em contas bancárias específicas para o efeito, não deverão ser consideradas elegíveis, caso não se encontrem depositadas em contas de depósito obrigatório, contas de garantia ou similares, nas quais fique salvaguardado que as verbas entregues pelo beneficiário/dono da obra ficam à guarda de entidade terceira (instituições bancárias e/ou financeiras), não sendo mobilizáveis por sua livre iniciativa, até que estejam reunidas as condições para a sua libertação (ou até à sua substituição por garantia



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

bancária ou seguro caução, se for o caso), constituindo assim o mecanismo de proteção das partes do contrato, no cumprimento das regras legais e contratuais estabelecidas (designadamente estarem depositados em contas bancárias específicas caucionadas, ou equivalente, desde que só possam ser movimentadas após a conclusão da obra, fim do período de garantia ou após o prazo e condições estabelecidas no contrato, conforme estiver definido nas condições de abertura e movimentação).

Para este efeito, torna-se necessária a evidência documental das características da conta bancária, mencionando as condições de abertura e movimentação, as quais terão de evidenciar claramente que as verbas depositadas para este fim não podem ser movimentadas por livre iniciativa do beneficiário/dono de obra, até que estejam reunidas as condições para a sua libertação (ou até à sua substituição por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso).

Para garantir a elegibilidade das retenções efetuadas para reforço de garantia, também se torna necessário que a entidade beneficiária comprove a individualização das transferências para a respetiva conta bancária, por cada reforço de retenção de garantia e por empreitada, de forma a ser claramente identificável a que retenção de garantia determinado movimento bancário corresponde, assegurando assim uma pista de auditoria adequada.

Assim, de acordo com o entendimento do TCE, para as retenções efetuadas para reforço de garantia poderem ser consideradas como “quitadas” e, conseqüentemente, elegíveis, têm de reunir as condições anteriormente mencionadas.

Ainda de acordo com as orientações que nos foram transmitidas pela AD&C, sempre que as retenções efetuadas para reforço de garantia não se encontrem em conformidade com o referido anteriormente, os montantes retidos não poderão ser considerados elegíveis para efeitos de cofinanciamento comunitário.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Deste modo, face ao entendimento do TCE e às orientações da AD&C sobre esta matéria, a Comissão Diretiva delibera adotar os seguintes procedimentos, com efeitos a partir do Exercício Contabilístico de 2022-2023:

1. Procedimento a adotar com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023

Para as despesas submetidas pelos Beneficiários em Pedidos de Pagamento e/ou validadas a partir de 1 de janeiro de 2023, apenas serão considerados elegíveis os montantes relativos a retenções para reforço de garantia, que estiverem pagos aos empreiteiros e fornecedores e cobertos por garantia bancária ou seguro caução. Poderão ainda ser aceites os montantes que se encontrarem depositados em contas de depósito obrigatório, contas de garantia ou similares, que reúnam os requisitos a seguir mencionados, a comprovar pela entidade beneficiária, com base nas condições de abertura e movimentação, e a evidenciar documentalmente junto desta Autoridade de Gestão:

a) Esteja salvaguardado que as verbas entregues pelo beneficiário/dono da obra ficam à guarda de entidade terceira (instituições bancárias e/ou financeiras), não sendo mobilizáveis por sua livre iniciativa, até que estejam reunidas as condições para a sua libertação (ou até à sua substituição por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso), constituindo assim o mecanismo de proteção das partes do contrato, no cumprimento das regras legais e contratuais estabelecidas (designadamente estarem depositados em contas bancárias específicas caucionadas, ou equivalente, desde que só possam ser movimentadas após a conclusão da obra ou após o prazo e condições estabelecidas no contrato, conforme estiver definido nas condições de abertura e movimentação);

b) Esteja comprovada a individualização das transferências para a respetiva conta bancária, por cada reforço de retenção de garantia e por empreitada, de forma a ser claramente identificável a que retenção de garantia determinado movimento bancário corresponde, assegurando assim uma pista de auditoria adequada.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

2. Procedimento corretivo sobre as despesas do Exercício Contabilístico 2022-2023, validadas entre 28.04.2022 (após o último PPI do EC 2021-2022 com acréscimo de despesa) e 31.12.2022

De acordo com as orientações da AD&C às Autoridades de Gestão, anteriormente referidas, para efeito de correção das despesas submetidas para o exercício contabilístico 2022-2023, relativas a retenções para reforço de garantia que não cumpram os requisitos indicados no ponto 1. e que tenham sido validadas por esta AG entre 28.04.2022 e 31.12.2023, as despesas validadas neste período irão ser reanalisadas com o objetivo de apuramento das correções a efetuar em cada operação, a comunicar aos Beneficiários.”

Para responder ao acima referido, torna-se necessário garantir, por parte do Município que, em todas as empreitadas cofinanciadas em que existam valores retidos respeitantes a reforços de garantia (em conta bancária do Município, respeitante a cauções), tal valor tenha que ser “transferido” para uma conta bancária autónoma, em nome do Município, mas que apenas poderá ser movimentada pelo empreiteiro, quando autorizado pelo Município (neste caso apenas quando se encontre salvaguarda a garantia, nos termos e prazos previstos no CCP).

Tal situação pode ocorrer por via da Caixa Geral de Depósitos (única instituição bancária no mercado disposta a efetuar o mesmo) ou do IGCP (sendo que esta entidade é destinada, preferencialmente à Administração Central).

Neste momento, encontram-se identificadas apenas 2 operações cofinanciadas (Casa Social de Borba e Centro de Interpretação da Guerra da Restauração) em que se torna necessário recorrer ao presente mecanismo, mas pretende-se com a presente deliberação de Câmara acautelar já futuras situações, de modo a tornar o processo mais célere, uma vez que é necessário proceder à abertura de uma conta bancária por cada empreitada e a abertura de contas bancárias, no Município, nos termos previstos no art.º 20.º da na Norma de Controlo Interno em vigor, carece de autorização do órgão executivo, conforme se transcreve:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

Artigo 20º - Abertura e movimento das contas bancárias

- 1. Compete à CMB, sob proposta do Presidente da Câmara, decidir sobre a abertura de contas bancárias tituladas pelo MB.*
- 2. As contas bancárias referidas no número anterior são movimentadas, simultaneamente, com duas assinaturas ou códigos eletrónicos, sendo uma do Presidente da Câmara ou de um vereador com competência delegada para o efeito e outra do tesoureiro municipal ou do seu substituto legal, podendo o mesmo constar de deliberação da Câmara Municipal.*

Face ao exposto, o **Presidente propõe** que a **Câmara Municipal de Borba delibere**, ao abrigo do previsto no n.º 1 do art.º 20.º da Norma de Controlo Interno, **proceder à abertura de contas bancárias específicas para «RETENÇÕES PARA EFEITOS DE REFORÇO DE GARANTIA»**, sempre que se torne necessário, de forma a procurar garantir a elegibilidade da despesa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Presidente.

PONTO 9 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DA CARTA EDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE BORBA

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Financeira, Desenvolvimento Integrado Investimento e Modernização Administrativa que se arquiva em pasta anexa como **doc. n.º 9**, e que se transcreve:

“A carta educativa de Borba visa planear e ordenar os equipamentos educativos segundo as ofertas de educação e formação necessárias, através do uso eficiente dos recursos educativos, tendo em consideração as dinâmicas demográficas e socioeconómicas do município.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, versão atual, a elaboração da carta educativa “decorre da necessidade de assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, para que, em cada momento, as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efetiva existente”. Neste sentido procedeu-se à revisão do documento, conforme o n.º 3 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

A reformulação da carta educativa de 2.ª geração reflete a abordagem municipal sobre o sistema educativo, apresentando propostas de reorganização da rede escolar com vista à criação de condições de maior igualdade de oportunidades para todas as crianças e jovens do concelho.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, a elaboração da carta educativa é da competência da Câmara Municipal, competindo a sua aprovação à Assembleia Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação;

- A alteração legislativa introduzida pelo n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a referida Carta Educativa para além de ter que cumprir os requisitos previamente exigidos pelo n.º 1 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, também carece de pronúncia do departamento governamental com competência na matéria;

- Ao abrigo do que dispõe o n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, à revisão da carta educativa são aplicáveis os procedimentos previstos para a sua aprovação;

- Como resulta dos n.º 2 e 3 do mesmo artigo 15º, a necessidade de revisão da carta educativa é obrigatoriamente reavaliada de dez em dez anos, sendo



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

obrigatória quando a rede educativa do município fique desconforme com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos do ordenamento da rede educativa;

- A carta educativa após aprovação integra o Plano Diretor Municipal, conforme o n.º 7 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;

- No seguimento do processo de revisão da Carta Educativa, entretanto promovido pela Câmara Municipal, foi obtido parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Educação, emitido na reunião do dia 10 do mês de maio de 2023, como se demonstra pelo documento anexo à presente proposta;

- Por último que, a 23 de novembro de 2023 foi obtida pronúncia favorável do IGeFE – Instituto de Gestão Financeira da Educação, como se demonstra pelo documento anexo a presente proposta.

Face ao acima exposto, a Vereadora Sofia Dias, propôs que, ao abrigo da competência atribuída à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33ª da Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, seja deliberado propor à Assembleia Municipal que, no uso da competência que resulta do n.º 1 do artigo 14º em conjugação com o n.º 4 do artigo 15º ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, delibere aprovar de acordo com a pronúncia do departamento governamental com competência na matéria a proposta de revisão da Carta Educativa do Município de Borba, o documento que se anexa à informação DOCS//RC/163 e faz parte integrante da presente proposta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que, no uso da competência que resulta do n.º 1 do artigo 14º em conjugação com o n.º 4 do artigo 15º ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, delibere aprovar de acordo com a pronúncia do departamento governamental com competência na matéria a proposta de revisão da Carta Educativa do Município de Borba.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

PONTO 10 – DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONA DE PROTEÇÃO

Presente informação da Coordenadora Técnica da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização que se arquiva em pasta anexa como **doc. n.º 10**, e **que se transcreve:**

“Foi, pelo requerente **ARTUR JORGE BIGA VENTURA**, através do Anúncio 155047/2023, disponibilizado no site da “Casa Pronta” em 21/11/2023, solicitando ao Município de Borba que se pronuncie se tem intenção de exercer o direito legal de preferência, na compra do imóvel inscrito sob o artigo matricial n.º 487, Descrição em Ficha 1557, **destinado a habitação, sito na AV. DO POVO, 62 E RUA ANTÓNIO JOAQUIM DA GUERRA, 2** em Borba, freguesia de MATRIZ, pelo valor de **30.500,00 Euros**.

Vendedor: ARTUR JORGE BIGA VENTURA

Comprador: JOSÉ CARLOS DE PINA TAVARES

Tendo em conta informação da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, o imóvel em causa localiza-se em zona de proteção a imóvel classificado como Monumento de Interesse Público, pelo que o Município tem direito de preferência na sua dação ou venda, nos termos da Lei do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Assim, nos termos do n.º 1 do art.º 37º do referido diploma legal, o **Presidente propôs que a Câmara Municipal de Borba delibere se pretende, ou não, exercer o direito de preferência na compra do imóvel em causa.**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na aquisição do referido imóvel.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, as deliberações tomadas na presente reunião, a fim de terem execução imediata ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO

--- Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada, pelas dez horas da qual se lavrou a presente ata, composta por oitenta e tres páginas que por ele vai ser assinada, e por mim, MARIA DOS SANTOS PANASCO MALTA PÉCURTO, ASSISTENTE TECNICO, que a redigi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(ANTÓNIO JOSÉ LOPES
ANSELMO)

A ASSISTENTE TÉCNICA,

(MARIA DOS SANTOS PANASCO
MALTA PECURTO)

(MP/880)

